

na técnica do Grande Oriente Lusitano Unido é expressa pelas palavras *reacção, acção reaccionária, elementos reaccionários*, foram empregados pela Maçonaria *todos os meios pacíficos e dignos para desviar da Pátria as calamidades que a ameaçavam.*

Por «Decreto» n.º 14, de 28 de Março de 1931, expedido sete dias depois da data da Mensagem pelo Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, do Grande Oriente Lusitano Unido, foi criada uma comissão de instrução que permitisse à Maçonaria intervir nos diversos graus e ramos de ensino.

Compete a essa comissão:

1.º Organizar o recenseamento de todos os irmãos que sejam professores dos diferentes graus e ramos de ensino, tanto do oficial como do particular, e bem assim o de todas as escolas e colégios oficiais e particulares, procurando saber do espírito liberal ou reaccionário dos seus professores;

2.º Promover a infiltração da Ordem Maçónica e a propaganda dos seus princípios nas escolas, no professorado e funcionalismo das estações oficiais de instrução;

3.º Promover e dirigir no mundo profano, designadamente por meio de influências e da imprensa, a justa campanha contra todos os diplomas que possam favorecer a acção reaccionária no ensino público e particular;

4.º Estudar a actual legislação sobre o ensino, organizando um plano de instrução e os projectos de decretos indispensáveis à sua execução, como complemento do consignado na alínea anterior;

5.º Estudar e elaborar o projecto de um *grande colégio liberal* para opor-se eficazmente aos colégios reaccionários.

Esta comissão, composta de sete membros, é presidida pelo secretário geral da Ordem e funciona junto do seu Conselho.

A circular n.º 2, expedida vinte e três dias depois da mensagem, em 21 de Abril de 1931, pelo Supremo Conselho da Maçonaria portuguesa a todas as oficinas da obediência, chama a atenção para alguns pontos de cuja inteira observância resultará mais forte e mais harmónica a colaboração das oficinas e dos obreiros com o Conselho da Ordem para a solução dos grandes problemas maçónicos, políticos e sociais.

Alguns desses pontos basilares:

3.º A selecção rigorosa do recrutamento dos obreiros, atendendo-se principalmente às virtudes, saber e firmeza de convicções liberais de que tenham dado provas.

5.º A perfeita actividade das oficinas, produzindo trabalho útil que possa contribuir para o estabelecimento no mundo profano de uma verdadeira Democracia e Fraternidade.

7.º Actuação no mundo profano contra os elementos reaccionários e contra os inimigos da Ordem por meio de um plano previamente combinado com os poderes centrais.

E terminava a circular:

«Nenhum dêstes pontos carece de qualquer esclarecimento ou explanação da parte do Conselho da Ordem. Eles impõem-se por si próprios à consciência de todos os mações, por isso que se fundamentam nas leis que nós próprios fizemos e livremente aceitamos».

O decreto n.º 21, expedido em 21 de Abril de 1931 pelo Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa do Grande Oriente Lusitano Unido, autoriza o poderoso Irmão Giordano 25.º activo da respeitável loja António José de Almeida, n.º 499, a ir ao Vale de Fafe instalar um triângulo no Vale de Seia.

D) PODER POLÍTICO INVISÍVEL, ÀS VEZES CONSIDERÁVEL, DA MAÇONARIA PORTUGUESA

É imprudente considerar inofensiva esta singular actividade da Maçonaria Portuguesa. O compromisso e o juramento, o segredo e a obediência, e, ainda, a organização hierárquica dos seus graus facilitam por vezes à Maçonaria avultado poder político que lhe tem permitido dominar a administração pública e os seus serviços, fomentar e auxiliar revoluções e instituir poderosas organizações internacionais.

Sem nos referirmos aos graus do rito francês ou moderno, nem aos da Maçonaria da adopção, limitamo-nos aos do rito escocês.

Existem sete classes de graus:

1.ª classe: 1.º aprendiz, 2.º companheiro, 3.º mestre, com o complemento *Past Master*. Estes três graus constituem a Maçonaria inferior ou Maçonaria azul.

2.ª classe: 4.º mestre secreto, 5.º mestre perfeito, 6.º

secretário íntimo ou mestre por curiosidade, 7.º preboste e juiz ou mestre irlandês e 8.º intendente dos edifícios, ou mestre em Israel.

3.ª classe: 9.º mestre eleito dos nove, 10.º ilustre eleito dos quinze e 11.º sublime cavaleiro eleito.

4.ª classe: 12.º grão-mestre arquitecto, 13.º real arco (de Enoch), 14.º grande escocês da abóboda sagrada de Jacques VI ou grande escocês da perfeição ou grande eleito antigo mestre perfeito e sublime mação.

5.ª classe: 15.º cavaleiro do oriente ou de espada, 16.º príncipe de Jerusalém, Grande Conselho, chefe das lojas, 17.º cavaleiro do oriente e ocidente e 18.º soberano príncipe Rosa Cruz.

6.ª classe: 19.º grande pontífice ou sublime escocês, chamado o de Jerusalém celeste, 20.º venerável grão-mestre de tôdas as lojas, soberano príncipe da Maçonaria ou mestre *ad vitam*, 21.º noaquita ou cavaleiro prussiano, 22.º cavaleiro do real machado ou príncipe do Líbano, 23.º chefe do tabernáculo, 24.º príncipe do tabernáculo, 25.º cavaleiro da serpente de bronze, 26.º escocês trinitário ou príncipe de Mercy e 27.º grande comendador do templo ou soberano comendador do templo de Salomão.

7.ª classe: 28.º cavaleiro do sol ou príncipe adepto, cavaleiro adepto ou Querubim, sublime eleito da verdade, 29.º grande escocês de Santo André da Escócia ou patriarca dos cruzados, cavaleiro do sol, grão-mestre da luz, 30.º grande inquisidor, grande eleito, cavaleiro Kadosch, cavaleiro da águia branca e negra, 31.º grande inspector inquisidor comendador, 32.º sublime príncipe do real segrêdo, 33.º soberano grande inspector geral. (41).

Dêstes graus, os 31.º, 32.º e 33.º são administrativos e de direcção.

O primeiro dever do mação de qualquer grau fora do tempo é observar o segrêdo maçónico.

!E como é assegurada a observância do segrêdo maçónico!

Na circular do Conselho da Ordem expedida do *Vale de Lisloa*, em 20 de Junho de 1913, a tôdas as oficinas da obediência diz-se, a propósito do dever do mação observar o segrêdo maçónico:

«Infelizmente nem sempre assim succede, sendo frequente continuarem os irmãos, depois de terminadas as sessões nas lojas, em conversa mais ou menos acalorada, a discissão do assunto tratado no templo, o que é absolu-

tamente contrário ao espírito da Ordem e às leis estabelecidas. Mas quando a falta de cumprimento daquele dever mais se manifesta é quando nos jornais aparecem notícias relativas à Maçonaria ou avisos com carácter maçónico, a que não só as tradições da Ordem, cujo «trabalho deve ficar secreto», se opõem, mas também a lei formalmente proíbe, como é expresso no n.º 5.º do artigo 28.º da Constituição e artigos 121.º e 318.º do regulamento geral, que para melhor entendimento transcrevemos:

«Art. 28.º São obrigações dos obreiros da Federação:

.....
5.º Guardar inviolavelmente os segredos da Ordem ou outros que lhe sejam confiados.

«Art. 21.º É absolutamente proibida às oficinas qualquer manifestação no mundo profano, por escrito ou por qualquer modo, salvo quando para tal hajam obtido autorização do grão-mestre, expressa em prancha do grande secretário geral da Ordem, a quem para tal fim dirigirão os seus requerimentos assinados pelo venerável mestre.

«§ único. A oficina que transgredir esta disposição será multada na medalha de 5\$ a 20\$, conforme a gravidade do caso, e, se reincidir, será, por simples decreto do Grão-mestre, suspensa de seis meses a um ano.

«Art. 318.º É rigorosamente interdita aos mações e às oficinas toda e qualquer publicação maçónica ou que possa atribuir-se à Maçonaria, no meio profano, sem expressa autorização do Grão-mestre, comunicada em prancha da grande secretaria da Ordem».

E na citada Mensagem do Grão-mestre à Grande Dieta, de 1931, repete-se: «A disciplina maçónica consiste na íntima ligação de todos os irmãos, no respeito fraternal de irmão para irmão, numa orientação comum (e neste aspecto da disciplina maçónica insisto principalmente), na veneração consciente dos corpos superiores, na satisfação resultante do cumprimento dos deveres maçónicos e na rigorosa observância do sigilo maçónico. (42).

¿E até onde vai o sigilo maçónico?

Das actas do Conselho da Ordem Maçónica consta que foi lida uma «prancha» de irmãos das lojas Fiat Lux e Madrugada com o pedido de autorização para publicar um jornal destinado a ventilar assuntos que interessem à Maçonaria.

«Resolveu-se autorizar que a sede do jornal seja no Grande Oriente se fôr órgão para circular exclusivamente entre mações e indicar-se que é órgão de algumas ofi-

cinas ou de determinados irmãos. *No caso de dever circular no mundo profano não deverá ser indicada no jornal a nossa sede, nem que éle é órgão de entidades maçónicas.*

Foi lida ainda outra «prancha» da loja Liberdade participando que, poucas horas depois de ter finalizado a reunião de Veneráveis, *já no mundo profano se tinha conhecimento* que essa reunião tinha sido para o Conselho se ocupar dos acontecimentos ultimamente havidos, pedindo providências para evitar que se dêem factos desta gravidade».

Na organização da Maçonaria Portuguesa o segredo possui importância capital. A Maçonaria, que se propõe derramar a luz, exige sob a honra dos seus aderentes o segredo de tudo o que a ela se refere. Todos os neófitos, antes da sua filiação, são obrigados ao compromisso do segredo.

Depois do cerimonial na Casa das Reflexões, antes da iniciação, o candidato ao grau de aprendiz presta o seguinte compromisso: «Eu, abaixo assinado, de minha livre e espontânea vontade e sem coacção alguma, prometo, pela minha honra, guardar sigilio acêrca de tudo o que vi e ouvi quando me conduziram a êste lugar e também nada revelar do que vir e ouvir depois, seja ou não admitido na Ordem Maçónica». (43).

O futuro mação assina um cheque em branco.

Depois de admitido ao seio da Ordem Maçónica o candidato ao grau de aprendiz presta a promessa de fidelidade à Ordem: «Pela minha honra, perante esta respeitável loja, de minha livre e espontânea vontade, muito solene e sinceramente me comprometo a ocultar e nunca revelar os segredos e mistérios da Maçonaria, actualmente meus conhecidos ou que de futuro venha a conhecer...; a não dizer nem por qualquer forma divulgar o que puder ver e ouvir ou acidentalmente descobrir, dentro ou fora das assembleas... Tudo isto prometo cumprir... e consinto, se faltar à minha palavra, em ser expulso de tôda a sociedade de homens de bem, que não deverão ver em mim senão um ente vil sem honra nem dignidade». (44).

Por êste processo a Maçonaria cria uma verdadeira religião do segredo. A cada ascensão de graus renova-se o mesmo compromisso, levemente modificado.

E a obediência maçónica?

Medite-se no significado do ritual do 9.º grau escocês, *mestre eleito dos nove* ou *eleito secreto*. Depois de o candidato ter feito o juramento do segredo e da vingança exercida sôbre os *falsos irmãos* por estas palavras: «Juro

imolar em sacrificio aos manes de Hirão os falsos irmãos: que revelarem qualquer dos nossos segredos aos profanos», é intimado a apunhalar a figura do traidor Abibala, assassino de mestre Hirão. Trazem-no, com a cabeça de Abibala numa das mãos e o punhal tinto de sangue na outra, junto do presidente, que figura Salomão. O candidato ajoelha. Diz-lhe Salomão: «*Que fizeste, desgraçado? Eu não o tinha mandado matar. Clamam todos os assistentes, pondo um joelho em terra: ¡Perdão para êle, muito soberano! Foi o zêlo que o arrastou. Perdão! Perdão!* Responde Salomão: *¡Seja perdoado como desejais, respeitáveis irmãos! Levantai-vos e ajudai-me a recompensar a dedicação e firmeza dêste irmão... (todos se levantam). E vós, meu irmão, levantai-vos também (o candidato obedece) e sabei que tudo o que acabais de fazer é uma imagem das obrigações que contraís. Segue-se a entrega do punhal simbólico e a instrução em que se afirma que «a traição não deve ficar impune; a vingança é um acto de virtude desde que é ordenada por um poder legítimo; a consciência de um mação é inflexível e o grande architecto do Universo o seu único juiz». (45).*

A vingança é um acto de virtude desde que é ordenada por um poder legítimo: ¡a consciência de um mação é inflexível e o Grande Architecto do Universo o seu único juiz!

O juramento e a declaração de honra, o segredo e a obediência maçónica, conjugados com uma especial organização esotérica, criam por vezes o grande poder político da Maçonaria.

Na verdade, se um mação é nomeado para grau superior, fica nesse grau definitivamente. É sempre escolhido pelo grau superior e nunca eleito pelo sufrágio dos seus pares. Os seus antigos companheiros de loja ignoram muitas vezes a nova dignidade do irmão promovido, que, entretanto, continua a frequentar a loja oficialmente.

Estas três condições explicam um facto aparentemente incompreensível — um poder invisível que transmite invisivelmente uma vontade e que tem chegado a adquirir invisivelmente uma influência política considerável.

Esta separação dos graus transforma a Maçonaria numa sobreposição de sociedades secretas em que cada grau conhece a existência e os segredos do seu grupo e dos grupos inferiores e ignora o que se decide no grupo imediatamente superior.

Compreende-se como a Maçonaria pode transmitir invisivelmente a sua vontade a tôda a pirâmide das ofici-

nas maçónicas. Com efeito, se dois ou três irmãos de um grupo superior acordam em determinada orientação, têm facilidade de a fazer adoptar na reunião de um grupo subalterno, que desconhece a identidade de orientação previamente combinada, de dois ou mais companheiros.

É esta a razão porque as vontades se transmitem geralmente por sugestão, e não por ordens, e porque os maçons de grau superior são obrigados a frequentar com assiduidade as lojas inferiores.

Um mação sòmente é escolhido depois de ter sido secreta e minuciosamente observado.

Escreveu o alto mação italiano Piccolo — Tigre: «Ensinando tudo isso ao mação apoderamo-nos da vontade, da inteligência e da liberdade de um homem. Dispomos dele. Estudamo-lo. Quando o julgamos amadurecido dirigimo-lo para a sociedade secreta de que a Maçonaria é apenas a antecâmara. O prestígio do desconhecido exerce sòbre os homens tal ascendente que os candidatos preparam-se com tremor para as fantasmagóricas provas de iniciação e para o banquete fraternal. Achar-se membro de uma loja, sentir-se chamado, com exclusão da mulher e dos filhos, a guardar um segredo que nunca lhe confiam é para certas naturezas uma voluptuosidade e uma ambição». (46).

Não decide da eleição do mação para grau superior o princípio nivelador do sufrágio universal, mas o princípio autocrático do poder absoluto.

À medida que se ascende na hierarquia dos graus o número de graduados diminue. A Maçonaria Portuguesa constitue dêste modo uma pirâmide de diversos andares em que o número de membros diminue conforme se distancia da base.

O regime das sociedades secretas sobrepostas, que se descreveu, permite *unidade* das decisões do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, na sua actividade nacional e internacional. O preceito da obediência às ordens do poder legítimo consegue a *eficaz e pronta execução* das decisões. O sigilo guardado pelo juramento ou compromisso *esconde à fiscalização* dos agentes do poder a actividade da Maçonaria.

Assim se organiza o poder político invisível da Maçonaria, que por vezes assume notável importância.

À formação e desenvolvimento dêsse poder não deve permanecer indiferente o Estado Novo.

E) ORGANIZAÇÃO DA MAÇONARIA PORTUGUESA

Não se amesquinhe a organização da Maçonaria em Portugal.

Em 1 de Julho de 1926 o Supremo Conselho do grau 33 do rito escocês antigo e aceito em Portugal e seus domínios e jurisdição dirigiu uma Memória aos Supremos Conselhos Confederados de 32 países em relações de amizade e de correspondência com o Supremo Conselho de Portugal: América (jurisdição sul), América (jurisdição norte), América Central, Inglaterra e Países de Gales, Argentina, Bélgica, Brasil, Canadá, Chili, Colômbia, Colón (Cuba), Dominicana, Escócia, Egipto, Equador, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália, México, Panamá, Paraguai, Países Baixos, Peru, Polónia, Sérvia, Suíça, Checo - Eslováquia, Turquia, Uruguai e Venezuela.

A Memória, redigida em francês, regista os seguintes documentos :

1) Quadro dos grandes oficiais dignitários para os anos de 1926 - 1929 com os nomes de 12 dignitários;

2) Lista dos membros activos do Supremo Conselho de Portugal com os nomes de 19 membros activos;

3) Lista dos membros honorários com os nomes de 13 membros honorários;

4) Lista dos membros agregados (grandes inspectores gerais do grau 33) com os nomes de 72 agregados;

5) Lista dos membros activos condecorados com os graus de 32, 31 e 30, com os nomes de 147 sublimes principes do real segredo, grau 32, em actividade; de 72 grandes inspectores comendadores, grau 31, em actividade; de 167 grandes eleitos cavaleiros de Kadoch, grau 30, em actividade;

6) Tratado celebrado entre o Grande Oriente Lusitano Unido e o Supremo Conselho de Portugal, ratificado em 8 de Março de 1926 (tradução do texto português);

7) Decreto n.º 101 com anotações e regulamento do Tratado. (47);

8) Lista dos consistórios, areópagos, lojas e triângulos sob a obediência, com os nomes de 9 comandantes de consistórios, de 24 presidentes de areópagos, de 44 T. T. S. S. de capítulos, de 73 veneráveis mestres das lojas e de 14 presidentes de triângulos;

9) Relações exteriores.

Consta da lista dos consistórios, areópagos, lojas e triângulos que, em 1 de Julho de 1926, existiam em Portugal e seus domínios 9 consistórios, 24 areópagos, 44 ca-

pítulos, 73 lojas e 14 triângulos com 3:325 mações do rito escocês.

Em Lisboa estavam em actividade:

6 consistórios com os títulos distintivos: Simpatia e União, Liberdade, Fraternidade Colonial, Aliança, Tolerância, O Futuro, e os seus respectivos comandantes;

10 areópagos com os títulos distintivos: Simpatia e União, Liberdade, Rectidão, Renascença Colonial, O Futuro, Aliança, Tolerância, Montanha 214, Serrania, e os seus presidentes;

22 capítulos com os títulos distintivos: Simpatia e União, Liberdade, Rectidão, Renascença, Fraternidade Colonial. O Futuro, Altivez, Elias Garcia, Liberdade e Justiça, Marquês de Pombal, Aliança, Luiz de Camões, Livre exame, Civismo, Cândido dos Reis, Tolerância, Montanha 214, Montanha 418, Obreiros do Trabalho, Serrania, Paz e Solidariedade e os seus T. T. e S. S.

23 lojas com os títulos distintivos: Altivez (78 membros), Elias Garcia (105), Fraternidade Colonial (35), O Futuro (78), Liberdade (205), Liberdade e Justiça (59), Marquês de Pombal (34), Montanha 214 (78), Obreiros do Trabalho (30), Ordem e Progresso (38), Paz (24), Rectidão (29), Renascença (38), Simpatia (59), Solidariedade (43), Luiz de Camões (29), Livre Exame (10), Civismo (27), Cândido dos Reis (24), Aliança (108), Tolerância (124), Montanha 428 (82), Serrania (57) e os seus veneráveis mestres.

No Pôrto:

1 consistório: Luz e Vida;

6 areópagos: Liberdade e Progresso I, Progredior, Vitória, União, Liberdade e Progresso II, Luz e Vida;

8 capítulos: Liberdade e Progresso I, *Lux et Vita*, Progredior, Vitória, União, Liberdade e Progresso II, Luz e Vida, Luz do Norte;

8 lojas com os seus veneráveis mestres: Libertas (10 membros), Liberdade e Progresso (19), Luz e Vida (56), *Lux et Vita* (13), Luz do Norte (17), Liberdade e Progresso II (37), Progredior (75), Vitória (96) União (98).

Em Coimbra:

Um areópago, Redenção, um capítulo do mesmo título e a loja Redenção com 91 membros.

Em Braga a loja Luz e Liberdade com 47 membros.

Na Covilhã a loja Serra da Estrêla com 15 membros.

Em Lamego a loja Luz da Beira com 12 membros.

Em Viana do Castelo a loja Fraternidade com 75 membros.

Em Vila Real (Trás - os - Montes) a loja Cruzeiro do Norte com 14 membros.

Em Beja a loja Humanitária com 9 membros.

Em Faro a loja Gil Eanes com 30 membros.

Nas Caldas da Rainha a loja Aljubarrota com 21 membros.

Na Figueira da Foz a loja Fernandes Tomaz com 55 membros.

Em Tôrres Vedras a loja Fénix com 8 membros.

Em Tôrres Novas a loja Regeneração 20 de Abril com 17 membros.

Em Castro Daire a loja 31 de Janeiro com 7 membros.

Em Âncora a loja Vedeta do Norte com 12 membros.

Em Alpedrinha a loja Hermínio com 9 membros.

Em Gouveia a loja Estrêla Beneficente com 28 membros.

No Barreiro a loja Liberdade e União com 26 membros.

Em Buarcos a loja Luz e Harmonia com 9 membros.

Em Lagos a loja Lacobriga com 28 membros.

Em Olhão a loja Estrêla do Sul com 24 membros.

No Funchal (Madeira) a loja 5 de Outubro com 45 membros.

Em Ponta Delgada (Açores) a loja Companheira da Paz com 37 membros.

Em Afife um triângulo com 6 membros.

Em Barcelos um triângulo com 4 membros.

Em Arcos de Valdevez um triângulo com 6 membros.

Na Figueira de Castelo Rodrigo um triângulo com 6 membros, etc., etc.

¿ Que se terá passado desde 1926 a 1935 ? Não o sabe a Câmara Corporativa. Mas o Grão - mestre, na Mensagem dirigida em 1931 à Grande Dieta, disse:

«Tem merecido aos Conselhos da Ordem o maior cuidado tudo quanto respeita a expansão maçónica e com grande satisfação notamos que nestes dias de perseguição e de intensas campanhas contra a Maçonaria o número dos nossos adeptos tem aumentado consideravelmente. Nada se tem poupado dentro dos nossos limitados recursos para fazer propaganda maçónica e os resultados são consoladores. (48).

Do reduzido número de documentos secretos da Maçonaria Portuguesa que saíram para fora das colunas pode concluir-se:

1.º Que a Maçonaria Portuguesa, pelo Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, é uma associação essencialmente política e será revolucionária se as circunstâncias o permitirem.

E' a tradição da Maçonaria em Portugal e em todos os países do Mundo. A demonstração está feita. Limita-se a Câmara Corporativa a citar os trabalhos de Aires Pinto de Sousa (49), Joaquim Martins de Carvalho (50), Argus (51), Léon de Poncins (52), A. G. Michel (53).

Ficaram perdidas no deserto as palavras proferidas em 28 de Julho de 1849 na solene instalação do Grande Oriente de Portugal pelo irmão Scipião Africano (José Maria de Sousa Monteiro), mais tarde, depois de abandonar a Maçonaria, director do jornal *O Bem Público*:

«A Maçonaria não pode nem deve ser política. ¿E' possível que nos olhem como irmãos aqueles que nos viram sempre seus adversários? — ¿que aceitem nossos benefícios com reconhecimento os que nos atribuem os males que sofrem?»

«A Maçonaria não pode nem deve derrubar Ministérios. ¿Como havemos nós de aplicar-nos ao estudo das ciências morais e à prática das virtudes, preocupados pelo bulício das intrigas políticas, guerreando uns, amparando e protegendo outros?»

«A Maçonaria não pode nem deve fazer revoluções.

«E' crível que possa ser um cidadão pacífico e obediente às leis, e às autoridades por elas constituídas, como deve ser o mação, quem maneja as armas da resistência e as de ataque, tanto contra as leis, como contra as autoridades?». (54).

2.º Que a Maçonaria Portuguesa, pelo Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, declarou guerra implacável à Revolução Nacional.

3.º Que no exercício da sua actividade contra o Estado Novo publicou «decretos» e circulares com o fim de organizar as fôrças maçónicas, infiltrar os princípios maçónicos nos serviços públicos, organizar a espionagem dos professores dos diversos graus de ensino.

4.º Que a propaganda da Maçonaria contra o Estado Novo deve ter atingido singular acüidade por fôrça do juramento, segrêdo maçónico e preceito de obediência, e talvez explique certos acontecimentos da mais variada natureza.

5.º Que sòmente a certeza da vitória das fôrças maçónicas sòbre os defensores da Revolução Nacional poderia ter aconselhado a organização de um plano de ins-

trução e dos projectos de decretos indispensáveis à sua execução.

¿ Qual seria o destino da Academia das Ciências de Lisboa ou de qualquer outra corporação literária ou científica ou de beneficência se algum dos seus directores tivesse escrito e enviado aos seus associados um documento parecido com a *Mensagem* de 1931 da responsabilidade do Soberano Príncipe Rosa Cruz, do grau 18.º e Grão-Mestre da Maçonaria Portuguesa ?

¿ Não será o Grande Oriente Lusitano, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, o último reduto das forças ocultas organizadas contra a Revolução Nacional ?!

VIII

OPORTUNIDADE DA DOCTRINA DO PROJECTO

De tudo quanto fica escrito resulta a indiscutível oportunidade do projecto. Não obstante segredam-se observações de prudência...

Quem sabe ? Talvez êste projecto convertido em lei produza efeitos contrários aos que se pretendem. As sociedades secretas podem porventura, sob uma mais illusória aparência de publicidade, ocultar melhor os seus fins e a sua actividade redobrada e tornar-se, por isso, ainda muito mais perigosas do que já são.

¿ Não irão elas aperfeiçoar o sistema dos seus esconderijos subterrâneos, e, seguras nêsse refúgio, evitar a acção repressiva da policia ?!

¿ Talvez, diz-se, a aprovação do projecto lhes comunique nova vitalidade. Talvez desperte muitos irmãos dormentes. Talvez pessoas de filiação apenas nominal e platónica se transformem por espírito de reacção em combatentes de facto, e cerrem fileiras estreitas com os companheiros de Cenáculo...!

¿ Não começará o desfile dos perseguidos das sociedades secretas e, conseqüentemente, a campanha do seu proselitismo ?!

¿ Mais grave ainda. Os filiados nas sociedades secretas do mundo inteiro — só os da Franco-Maçonaria

ascendem a perto de cinco milhões — não virão em socorro das sociedades secretas portuguesas criar ao Governo do País dificuldades de toda a ordem, na vida interna e, sobretudo, na vida internacional ?!

E' conhecida a profecia do Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido no relatório de 1898:

«Se essas perseguições se realizassem a policia poderia fechar os nossos templos, como tem sucedido em Espanha; como, porém, não há poder algum no Mundo capaz de dissolver a Maçonaria, que existe e trabalha em todas as circunstâncias e em todos os países, a Maçonaria portuguesa, devidamente triangulada, continuaria a sua obra não interrompendo sessões, mesmo com os seus templos fechados, e quem sabe se, perseguidos, com mais descrição e energia».

Como veremos, não correspondem inteiramente à verdade, nem os lamentos de prudência, nem os trenos da profecia... Mas, antes de os reduzirmos aos seus naturais limites, convém fazer algumas considerações preliminares.

A luta contra as sociedades secretas tem, é certo, o seu aspecto jurídico e político; é um episódio da Revolução Nacional; mas não pode deixar de considerar-se também uma alta questão moral. E as exigências da moral superam sempre, e em muito, as próprias questões políticas.

De certo, no aspecto jurídico e político, a luta contra as sociedades secretas eliminará ou, pelo menos, reduzirá a proporções ínfimas certas forças de desagregação social. E, se a Revolução Nacional é a reivindicação da autoridade do Estado contra todas as forças desagregadoras da Nação, trairia essencialmente o seu programa se, por qualquer modo, mais ou menos hábil, contemporizasse com a existência dessas sociedades.

A Idade - Média foi a desagregação social e política dos povos. A Idade - Moderna representou a construção do Estado Nacional que o Estado Novo depura e consolida.

Mas o Estado Novo, se é um organismo jurídico - político, é também um organismo moral; e, por isso, cumpre-lhe reprimir a mentira, a hipocrisia elevada a sistema, e aniquilar todas as forças colectivas dirigidas a desagregar e a corromper.

Quantas vezes havemos tido a impressão de que na vida pública lançam raízes forças ocultas que perturbam a realização do direito e pretendem associar à destruição do Estado o engrandecimento cooperativo dos confrades!

E' necessário combater os que fazem politica na som-

bra, os que em vez de lutar abertamente, peito a peito, canonizam a mentira, tornam a hipocrisia em evangelho, e convertem a violação da lei e da ordem constituída em processo e fim do seu instituto.

Não nos iludamos com o adormecimento passageiro das sociedades secretas enquanto passam aclamados os arautos da Revolução Nacional e todos sentem ainda o pulso firme do Chefe. E' necessário, sobretudo, desraizar essas plantas parasitas a que o País é devedor de tantos e tamanhos malefícios.

Nem são justificados os receios da ineficácia da repressão das sociedades secretas.

As sociedades secretas, que se têm desenvolvido em Portugal, não procuram a realização de grandes ideais, mas sòmente vantagens imediatas ou mediatas, quer para os associados, quer para os partidos a que pertencem.

Ora é indiscutivelmente mais fácil combater as organizações que procuram vantagens para indivíduos ou seitas do que aquelas que pretendem realizar verdadeiros e grandes ideais, com o correspondente espírito de sacrifício.

Irão as sociedades secretas actuais associar de ora avante a uma organização exclusivamente pública uma subversiva, exercida actividade em segredo, mais eficazmente do que até hoje?!

Não há segredo que resista a uma polícia bem organizada e ao enérgico sentimento de legitima defesa de um Estado, que tem a consciência da sua fôrça, e não pretende durar à custa de transigências com os adversários e da abdicação dos próprios ideais e deveres.

E, quanto ao receio da intervenção das potências ocultas movidas pela Maçonaria Internacional na vida interna e externa do País, nestes dias de prudente mas forte nacionalismo, faça-se a experiência e reconhecer-se-á com júbilo que Portugal, reintegrado na Europa pela administração, pelas ideas e pelas realizações políticas, e na vida contemporânea pelos melhoramentos materiais, pela obra de educação e de valorização nacional, deu mais um passo firme no caminho da sua maioridade espiritual e jurídica. (55).

Nem faltam as ideas fôrças, criadas pelo ressurgimento da Nação, e que tornam absolutamente injustificado o carácter clandestino de associações que só podiam ter achado o seu clima próprio em épocas de dominação estrangeira ou estrangeirada ou de desenfreada anarquia na administração pública.

IX

DOCTRINA DO ARTIGO 1.º DO PROJECTO. CRÍTICA

ADITAMENTOS

O artigo 1.º do projecto dispõe, que «nenhum cidadão português pode fazer parte de associações secretas, sejam quais forem o seu fim e organização, e nomeadamente das previstas no artigo 283.º do Código Penal».

¿Que se entende por associação secreta? A punida no artigo 283.º do Código Penal é definida nesse mesmo artigo — associação cujos membros se impuserem, com juramento ou sem êle, a obrigação de occultar à autoridade pública o objecto de suas reuniões ou a sua organização interna. Mas o artigo 1.º do projecto comprehende, não só as associações definidas pelo artigo 283.º do Código Penal, mas ainda outras de que se não dá definição.

E' carência que convém remediar.

Parece à Câmara Corporativa que o artigo 1.º do projecto deve ser precedido de um artigo com três parágrafos, que permita ao governador civil exercer a fiscalização constante e eficaz de tôdas e quaisquer associações e institutos. Trata-se de aditamento que não prejudica a economia ou a finalidade do projecto, e muito concorre para realizar o pensamento que lhe presidiu.

Para êsse artigo e parágrafos sugere a Câmara Corporativa a seguinte redacção:

Artigo 1.º As associações e institutos que exercerem a sua actividade em território português serão obrigados a comunicar aos governadores civis dos distritos em que tenham sede, secções ou delegações, os estatutos e regulamentos, a relação dos sócios com a indicação dos cargos sociais e pessoas que os desempenhem e quaisquer outras informações complementares acêrca da respectiva organização e actividade, sempre que, por motivos de ordem ou de segurança pública, sejam requisitadas por aqueles magistrados.

§ 1.º São obrigadas a fazer a comunicação, dentro do prazo de cinco dias a contar da data em que

tenha sido notificada a requisição, as pessoas que exerçam funções de direcção ou de representação nas associações e institutos.

§ 2.º Os infractores do preceito estabelecido no § 1.º serão punidos com a pena de prisão correccional nunca inferior a três meses, multa não inferior a 3.000\$, suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

§ 3.º Se intencionalmente forem prestadas informações falsas ou incompletas, a pena será de prisão correccional não inferior a um ano, perda de funções públicas se as exercer, de pensão de aposentação se a tiver, multa não inferior a 6.000\$ e incapacidade para exercer funções públicas pelo período de cinco anos.

Este artigo 1.º com seus parágrafos é uma adaptação do regime italiano constante da Lei de 26 de Novembro de 1925, n.º 2:029, artigo 1.º, modificado pelo Real Decreto de 6 de Novembro de 1926, n.º 1:848, artigo 214.º.

As associações e institutos que exercerem a sua actividade em Portugal devem ser obrigados a comunicar aos respectivos governadores civis dos distritos em que tenham sede, secções ou delegações, os seus estatutos e regulamentos, a relação dos seus sócios com a indicação dos respectivos cargos sociais, e quaisquer outras informações complementares acêrca da sua organização e actividade, sempre que, por motivos de ordem ou segurança pública, tais esclarecimentos sejam pedidos por aquelas autoridades.

Este preceito deve obrigar as associações e os institutos que exerçam a sua actividade em Portugal. Por considerações de ordem ou segurança pública pode o governador civil ter necessidade de conhecer as manifestações da actividade dêsses organismos.

Não basta compreender as associações. É necessário abranger também os institutos. Aquelas e estes, regular ou irregularmente constituídos, podem exercer a sua actividade, pelo menos em parte clandestinamente, e à margem dos respectivos estatutos.

O artigo 1.º atribue aos governadores civis uma faculdade discricionária. Se as associações e institutos estão legalmente constituídos e exercem regularmente a sua actividade não podem recear a intervenção da autoridade.

A isenção das associações e institutos regularmente constituídos convidaria as sociedades secretas a iludir a

lei regularizando-se para evitarem a fiscalização dos governadores civis e poderem assim exercer a sua actividade, pelo menos em parte, clandestinamente.

É indispensável submeter à fiscalização do governador civil as associações e institutos que, embora constituídos em país estrangeiro, exerçam a sua actividade em Portugal. De outra maneira a lei seria completamente iludida, pois tôdas as sociedades secretas passariam a subordinar-se, pelo menos aparentemente, a uma sede instalada fora do País, e tanto bastaria para se assegurarem completa impunidade.

As associações e institutos devem ser obrigados a comunicar ao governador civil, quando para isso especialmente solicitados, não sòmente os seus estatutos e regulamentos, mas ainda a relação dos seus associados com a indicação dos respectivos cargos sociais. Se uma associação ou instituto patenteia, mais ou menos simuladamente, a sua doutrina e os seus métodos, mas conserva, por disposição estatutária, ou sem ela, o sigilo quanto aos seus associados, continua a ser considerada associação ou instituto secreto para todos os efeitos legais. É a doutrina do artigo 10.º da lei espanhola de 30 de Junho de 1887. Em França, o Grande Oriente é uma associação declarada: tem personalidade civil. Mas os nomes dos seus associados continuam secretos.

No § 1.º fixa-se o prazo de cinco dias a contar da notificação do pedido para ser feita a comunicação solicitada e tornam-se responsáveis pelo cumprimento desta obrigação as pessoas que exerçam funções de direcção ou de representação, quer na sede quer em quaisquer secções ou delegações. A lei e decreto italianos fixam o limitadíssimo prazo de dois dias. Embora se justifique tam curto prazo, reputa a Câmara Corporativa aconselhada a substituição sugerida. As pessoas que exercem funções de direcção ou de representação nas secções ou delegações não poderiam, em regra, comunicar no prazo de dois dias as informações pedidas.

São justificadas as sanções definidas no § 2.º A multa no regime italiano pode ir até 6:000 liras. Convém não esquecer que a infracção punida denuncia a existência de sociedade secreta e é necessário tornar impossível a vida de sociedades desta natureza.

Do mesmo modo se justificam as sanções estabelecidas no § 3.º para os responsáveis pelas informações intencionalmente falsas ou incompletas. A multa, que nos termos do § 3.º não pode exceder 6.000\$, vai no regime italiano de 5:000 a 30:000 liras.

X

DEFINIÇÃO DE SOCIEDADES SECRETAS

Sugere a Câmara Corporativa a substituição dos artigos 1.º e 6.º, n.ºs 1.º e 2.º do projecto por um artigo assim redigido:

Art. 2.º São consideradas secretas as associações e institutos que exerçam a sua actividade, no todo ou em parte, por modo clandestino ou secreto, ou cujos sócios se imponham por qualquer forma a obrigação de ocultar à autoridade pública, total ou parcialmente, as manifestações da actividade social, e ainda aqueles cujos directores ou representantes, solicitados nos termos do artigo 1.º, ocultem à autoridade pública os seus estatutos e regulamentos, a relação dos seus sócios, com a indicação dos diferentes cargos, e das pessoas que os exerçam, o objecto das suas reuniões ou a sua organização interna, ou prestem intencionalmente informações falsas ou incompletas sobre tais assuntos. As associações e institutos secretos serão dissolvidos pelo Ministro do Interior.

Reputa a Câmara Corporativa esta fórmula preferível à do projecto, à da lei e decreto italianos e, ainda, à do artigo 283.º do nosso Código Penal.

O projecto, além das sociedades secretas previstas no citado artigo do Código e no artigo 6.º e seus números, ainda reconhece outras que, aliás não define, nem directa nem indirectamente. Não é aceitável, como se disse, esta orientação.

E quanto ao artigo 6.º, n.ºs 1.º e 2.º do projecto, reputa a Câmara Corporativa preferível a forma genérica do artigo 2.º, que abrange as associações e institutos regular ou irregularmente constituídos, e, portanto, outras hipóteses não prevenidas no artigo 6.º

No regime italiano são sociedades secretas aquelas cujos directores ou representantes intencionalmente não comunicarem no prazo legal as informações pedidas ou que, embora dentro deste prazo, comuniquem informações falsas ou incompletas. Assim respondeu o Ministro Rocco aos deputados que na sessão da Câmara de 19 de Maio de 1925 faziam opposição ao projecto do Governo por não dar uma definição de sociedade secreta. (56).

Pelo artigo 2.º, que a Câmara Corporativa sugere, são consideradas sociedades secretas:

a) As associações e institutos que exerçam a sua actividade, no todo ou em parte, por modo clandestino ou secreto;

b) As associações e institutos cujos sócios se impuserem por qualquer forma a obrigação de ocultar à autoridade pública, total ou parcialmente, as manifestações da sua actividade;

c) As associações e institutos cujos directores ou representantes ocultem à autoridade pública os seus estatutos e regulamentos, ou a relação dos seus sócios com a indicação dos respectivos cargos, ou o objecto das suas reuniões ou a sua organização interior;

d) As associações e institutos cujos directores ou representantes prestem intencionalmente à autoridade informações falsas ou incompletas.

Embora o artigo 283.º do Código Penal Português, como o artigo 1.º do projecto, permitisse fazer a repressão das sociedades secretas, é certo que o sugerido artigo 2.º permite realizá-la mais eficaz e desassombradamente.

Devem ser claramente abrangidas nas sanções da lei tôdas as modalidades de sociedades secretas. Eis o que, sem dúvida nenhuma, se consegue com a fórmula sugerida.

Como se dispõe no artigo 2.º, as associações e institutos secretos serão dissolvidos pelo Ministro do Interior.

XI

SANÇÕES APLICÁVEIS AOS DIRECTORES, ADMINISTRADORES OU CONSULTORES DAS SOCIEDADES SECRETAS E AOS SEUS ASSOCIADOS

A esta matéria refere-se o artigo 2.º, n.ºs 1.º e 2.º e § único, e o artigo 8.º do projecto.

Ainda a Câmara Corporativa sugere a substituição dos n.ºs 1.º e 2.º e § único do artigo 2.º do projecto pelos seguintes §§ 1.º, 2.º e 3.º, redigidos dêste modo:

§ 1.º As pessoas que mediante remuneração ou sem ela exerçam funções de direcção, administração

ou consulta das associações e institutos a que se refere este artigo serão punidas com prisão correccional nunca inferior a um ano, perda de funções públicas, se as exercerem, de pensão de aposentação, se a tiverem, multa não inferior a 6.000\$ e suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

§ 2.º Os simples associados destas associações serão punidos com prisão correccional nunca inferior a seis meses, perda de funções públicas, se as exercerem, pensão de aposentação, se a tiverem, multa não inferior a 2.000\$ e suspensão dos direitos políticos por cinco anos, salvo se provarem que desconheciam o carácter secreto da associação ou instituto.

§ 3.º Os reincidentes nas infracções previstas nos §§ 1.º e 2.º incorrerão nas penas previstas nesses parágrafos e serão expulsos do território da República sem limitação de tempo ou por tempo determinado ou entregues ao Govêrno, conforme ao juiz parecer mais adequado à situação do infractor.

O § 1.º reproduz, de modo geral, a doutrina do n.º 1.º e a do artigo 8.º do projecto. Trata-se de nova redacção e mandam-se aplicar, além das penas já estabelecidas no projecto, a de perda de funções públicas e da pensão de aposentação.

O § 2.º substitue a doutrina do n.º 2.º, com o aditamento já indicado, e uma modificação que à Câmara Corporativa parece de tôda a equidade: não incorrem na pena os simples associados de associações secretas quando façam a prova de que não lhes conheciam a natureza clandestina.

O § 3.º apenas formalmente modifica o § único do artigo 2.º do projecto.

XII

OS SÓCIOS DE SOCIEDADES SECRETAS NÃO PODEM SER FUNCIONARIOS PÚBLICOS

O artigo 3.º e §§ 1.º a 5.º do projecto proíbem o ingresso em lugar público do Estado ou dos corpos e corporações administrativos aos sócios de sociedades secretas (artigo 3.º); obrigam os funcionários e contratados do Estado e dos corpos e corporações administrativos a declarar que não pertencem e que de futuro não pertencerão

e, na hipótese de terem pertencido, que já deixaram de pertencer a qualquer daquelas sociedades (§§ 1.º e 4.º); punem a falta dessa declaração (§ 2.º); mandam incorporar no processo de admissão dos funcionários as declarações e ordenam a substituição das que se extraviarem (§ 3.º), e reprimem severamente as declarações falsas (§ 5.º).

De modo geral aceita a Câmara Corporativa a doutrina do artigo 3.º e §§ 1.º a 5.º do projecto. Os associados de sociedades secretas não podem ser funcionários públicos. Antes de ingressar nos quadros do Estado, corpos e corporações administrativos, devem os candidatos declarar que não pertencem a nenhuma sociedade secreta e comprometer-se a jamais pertencer a qualquer delas. Quanto aos actuais funcionários públicos, devem ser obrigados, depois de promulgada a lei respectiva, a declarar que não pertencem à data da declaração a sociedades secretas e a tomar o compromisso de jamais pertencer a qualquer delas.

Parecem violentas estas disposições, que, contudo, se justificam plenamente. Estão na tradição do nosso direito, como consta da carta de lei de 20 de Junho de 1823. É necessário evitar, como dispõe essa carta de lei, que os empregados públicos estejam vinculados por outro qualquer juramento ou declaração de honra que não seja o que lhes prescrevem as leis.

¿A quem deve obediência o funcionário português?
¿Aos poderes constituídos e às leis que prometeu observar no seu compromisso de honra ou aos chefes e princípios das associações secretas a que pertença?

O Estado tem o direito e o dever de afirmar que, ao mesmo tempo e no mesmo domínio, a dois senhores não se pode e não se deve obedecer.

«Os funcionários públicos, que ao Estado dedicam a actividade do seu braço, a lealdade do seu dever e a beleza do seu trabalho, não podem encontrar-se — não o deve consentir o Estado — na situação embaraçosa e equívoca dêste dualismo deshonesto — a declaração feita por sua honra, no serviço público, de cumprir as obrigações do cargo e o juramento ou compromisso prestado na sociedade secreta de obedecer aos chefes e a uma disciplina absoluta em matéria de actividade política».

Não! O Estado, quando não houvesse de atender aos intuitos doutrinários das sociedades secretas, deveria sempre afirmar a incompatibilidade das duas disciplinas — a do serviço público e a de sociedades cujo objectivo, métodos, adesões, vínculos internos e internacionais não pu-

dessem ser plenamente fiscalizados. Semelhante afirmação é direito e dever sagrado da soberania do Estado.

Não se compreende que o serviço público, que as mais importantes instituições do Estado, as que administram justiça, as que educam a mocidade, as que constituem a força armada, que deve estar sempre pronta para a defesa pública, estejam ou possam estar sujeitas a disciplinas contraditórias com a disciplina do próprio Estado.

XIII

DECLARAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUANTO À SUA ANTIGA FILIAÇÃO EM SOCIEDADES SECRETAS

No § 1.º do artigo 3.º do projecto exige-se que os actuais funcionários, na hipótese de terem sido sócios de alguma sociedade secreta, apresentem no prazo de trinta dias declaração escrita, sob sua honra, de que deixaram de pertencer aos respectivos quadros.

Na Itália, por Lei de 26 de Novembro de 1925, os funcionários, empregados e agentes civis e militares também foram obrigados a declarar se pertenceram ou pertenciam, ainda como simples sócios, a associações, entes ou institutos de qualquer espécie constituídos, ou que exerciam a sua actividade no reino ou fora dele, ao Ministro se estavam dependentes do Estado e ao prefeito de província em tôdas as outras hipóteses, sempre que *fôsem especialmente solicitados para o fazer* (artigo 2.º, alínea 2).

Pretende justificar-se o disposto na alínea 2) do artigo 2.º da lei de 1925, como no § 1.º do artigo 3.º do projecto, com a defesa do Estado e a própria dignidade do funcionário.

A defesa do Estado, diz-se, justifica o conhecimento integral dos seus funcionários, a notícia do seu passado e do seu presente. A administração, que tem direito a conhecer integralmente os seus funcionários, deve poder fazer distinção entre aqueles que por comodidade e utilidade entraram para as sociedades secretas e por êsse mesmo sentimento as abandonaram e os que, embora contra os seus interesses materiais, a elas sempre se conservaram estranhos.

Até a defesa do funcionário, argumenta-se, exige a própria declaração sôbre o seu passado.

No artigo 1.º da lei italiana de 1925 estabelece-se uma fonte de informação — a declaração das sociedades.

No artigo 2.º admite-se outra — a declaração do funcionário. Assim se aperfeiçoa e depura a investigação e se assegura a defesa e dignidade ao funcionário.

Se existisse apenas a primeira fonte de informação, o funcionário ficaria à mercê de denúncia da sociedade secreta. Não raro, por vingança ou outro motivo, ela denunciaria como associados pessoas que já tivessem deixado de o ser há muitos anos e as que até nunca o houvessem sido.

Esta consideração alcança a máxima importância com respeito a algumas sociedades secretas que têm a pretensão de conferir carácter indelével aos associados e excluir a eficácia das suas demissões. Com êste critério acham-se sempre com o direito de denunciar como associados pessoas que delas de facto se hajam separado há dez ou vinte anos.

Além de que, argumenta-se, a declaração do funcionário sobre o seu passado não é uma auto-delação e constitue simplesmente um acto de sinceridade, de lealdade, que o Estado tem o direito de exigir dos seus funcionários.

¿Mas deverá aceitar-se a doutrina do § 1.º do artigo 3.º do projecto como a da alínea 2) do artigo 2.º da Lei italiana de 1925 sobre a declaração do funcionário quanto ao passado?

Na verdade êsse preceito suscita dúvidas graves.

¿Não será supérflua a investigação sobre o passado do funcionário? ¿Não será desnecessária a declaração a tal respeito para a lei realizar o seu fim? ¿Não constituirá a auto-delação do funcionário uma novidade perigosa? A exigência da auto-delação de há muito deixou de existir em direito penal por influência da regra de que o imputado não deve, como diziam os antigos, *detegere turpitudinem suam*.

A verdade é que o preceito da alínea 2) do artigo 2.º da lei italiana de 1925 foi eliminado na alínea 2) do artigo 216.º do Real Decreto de 6 de Novembro de 1926, n.º 1:848, que diz assim:

«I funzionari, impiegati, agenti civili e militari suddetti, sono tenuti a dichiarare se appartengano anche in qualità di semplici soci, ad associazioni, enti ed istituti di qualunque specie costituiti od operanti nel Regno o fuori, al Ministro nel caso di dipendenti dello Stato ed al Prefetto della Provincia in tutti gli altri casi, qualora ne siano specificamente richiesti».

Decerto nem a defesa do Estado nem a dignidade do

funcionário justificam a obrigação de fazer declarações sôbre o seu passado. Se o funcionário declara sob sua honra que não pertence nem pertencerá a nenhuma sociedade secreta, fica assegurada a eficácia da lei sem necessidade de investigações quanto a uma época em que a filiação em sociedades secretas se achava autorizada, se não pela letra e espírito da lei, ao menos de certo modo pela inexecução geral e constante dos seus preceitos.

Na hipótese de eventual conflito entre a informação de qualquer sociedade secreta e a declaração do funcionário, assegurada pela sua palavra de honra, sôbre a qualidade actual de associado, deve, pelas razões indicadas, aceitar-se como boa a declaração do empregado público.

Por último, o preceito constante do § 1.º do artigo 3.º do projecto, relativo à declaração dos funcionários sôbre a sua anterior qualidade de associados de sociedades secretas, de modo algum se justifica em Portugal.

¿Quais os preceitos que entre nós regularam, e ainda regulam, a prevenção e a repressão das sociedades secretas desde 1852? O artigo 283.º e §§ 1.º e 2.º do Código Penal de 1852, cuja redacção foi conservada no correspondente artigo do Código de 1886.

Contudo, no domínio dêsses textos, e por virtude do artigo 1.º da lei da Grande Loja do Grande Oriente Lusitano, de 15 de Julho de 1869, tem-se publicado em Portugal, em fascículos mensais, trimestrais ou semestrais, o órgão da Maçonaria Portuguesa, o *Boletim Oficial do Grande Oriente Lusitano Unido*, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, que tem sido remetido regularmente, por modo clandestino, nos termos do artigo 2.º dessa lei, a tôdas as lojas da obediência.

No *Boletim Oficial* publicam-se artigos doutrinários em defesa da Maçonaria, leis aprovadas pela Grande Loja, extractos de algumas sessões, nomes de ilustres irmãos e poderosos representantes eleitos pelas lojas. No n.º 2 do 1.º ano do *Boletim Oficial* (1869) pode ler-se a mensagem que, por deliberação da Grande Loja do Grande Oriente Lusitano, o grão-mestre, conde de Paraty, 33.º, dirigiu ao *Ex.º e dilectíssimo* conselheiro José da Silva Mendes Leal por ter sido elevado aos Conselhos da Corôa e nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros, cujas funções exerceu sob a presidência do duque de Loulé, de 11 de Julho a 13 de Setembro de 1869, e de 28 de Outubro de 1869 a 19 de Maio de 1871.

E ainda vivem muitas pessoas que viram desfraldada pelas ruas da cidade de Lisboa a bandeira da Maçonaria Portuguesa, assistiram, quer ao protesto do Grande Orien-

te Lusitano Unido contra a administração pública levado à antiga Câmara dos Pares, quer à manifestação que a Maçonaria promoveu em homenagem a Campos Sales, quer à exibição dos distintivos maçónicos no préstito cívico do centenário da Índia (cf. relatório de Feio Terenas, de 1905, publicado no *Boletim Maçónico*).

A Maçonaria era, portanto, ainda há poucos anos, uma sociedade secreta proibida e reprimida pelo Código Penal, mas tolerada, se não reconhecida, pelos Poderes Públicos.

¿Para que, portanto, obrigar os funcionários, que pertencerem a sociedades secretas, a declarar que abandonaram os seus quadros, se, ao tempo em que se filiaram a essas sociedades pertenciam militares de elevada patente, ministros, professores, juizes, médicos, advogados e empregados superiores?

¿Quantos funcionários públicos ingressaram nessas sociedades secretas porque nelas estava filiado o seu Ministro ou o seu director geral?

Finalmente, o preceito do § 1.º do artigo 2.º do projecto, a-pesar da restrição que a Câmara Corporativa defende, fica muito mais rigoroso do que o correspondente preceito da alínea 2.ª do artigo 216.º do Real decreto italiano de 6 de Novembro de 1926.

Pelo § 2.º sugerido pela Câmara Corporativa todos os funcionários são obrigados a declarar por escrito e sob compromisso de honra que não pertencem a sociedades secretas.

Pelo Real decreto italiano de 1926 são apenas obrigados a fazer semelhante declaração os funcionários especialmente solicitados para a fazer.

XIV

SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 3.º e §§ 1.º a 5.º

Pelas considerações expostas a Câmara Corporativa sugere a substituição do artigo 3.º e §§ 1.º a 5.º pelo seguinte artigo 3.º e §§ 1.º a 4.º:

Artigo 3.º Nenhuma pessoa pode ser provida em lugar público do Estado ou dos corpos e corporações administrativos sem ter apresentado documento autenticado ou termo lavrado perante o chefe do respectivo serviço, com a declaração, sob compromisso de

honra, de que não pertence nem jamais pertencerá a qualquer das associações e institutos previstos no artigo 2.º

§ 1.º Os funcionários e contratados do Estado e dos corpos e corporações administrativos são obrigados, sob pena de demissão ou de cessação do contrato, a declarar dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, sob compromisso de honra e por escrito, que não pertencem, nem jamais pertencerão a qualquer das associações ou institutos previstos no artigo 2.º

§ 2.º A falta de declaração, a que se refere o § 1.º, é considerada e punida como abandono de lugar nos termos do artigo 36.º do regulamento de 22 de Fevereiro de 1913.

§ 3.º As declarações, a que se referem o presente artigo e seu § 1.º, serão encorporadas no processo de admissão do respectivo funcionário; e, no caso de extravio, serão substituídas por outras nos mesmos termos, e datadas, a primeira, de um dos cinco dias anteriores ao diploma ou acto de nomeação e a segunda, de um dos dias do prazo fixado no referido § 1.º

§ 4.º No caso de falsidade das declarações, a que se refere este artigo e seu § 1.º, aplicar-se-á ao declarante em processo disciplinar a demissão, e em processo penal a pena cominada no artigo 238.º do Código Penal.

O artigo 3.º é simples modificação formal do artigo 3.º do projecto.

O § 1.º, além de eliminar a declaração dos funcionários sobre o seu passado, constitue simples mudança de redacção do § 1.º do artigo 3.º do projecto.

Modificações de simples forma são as dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º do projecto.

O § 4.º do artigo 3.º do projecto é eliminado por fôrça da nova redacção do artigo 3.º

Não tem alcance doutrinário a substituição do § 5.º do artigo 3.º do projecto pelo § 4.º agora sugerido.

XV

DECLARAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS

Não presta a Câmara Corporativa o seu assentimento à doutrina do artigo 4.º do projecto. Não lhe parece ne-

cessária semelhante disposição. Quando, concluídos os cursos, êsses alunos pretendam ser providos em cargos públicos, terão então de fazer em relação a êsse momento e ao futuro a declaração exigida pelo projecto.

XVI

BENS DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUTOS DISSOLVIDOS

De simples forma é a substituição do artigo 5.º do projecto pelo texto agora sugerido do mesmo artigo:

Artigo 4.º Os bens das associações e institutos dissolvidos, nos termos do artigo 2.º, serão arrolados e vendidos em hasta pública e o seu produto reverterá para a Assistência Pública.

XVII

SOCIEDADES SECRETAS NAS COLÓNIAS

As sociedades secretas, especialmente a Maçonaria Portuguesa, irradiaram largamente pelas colónias. Consta da citada *Memória* que em 1926 existiam nas colónias um consistório, sete capítulos, dezasseis lojas e dois triângulos.

Em Loanda um areópago (Pátria Integral), dois capítulos (Pátria Integral e Independência Nacional) e duas lojas: Pátria Integral com 63 membros e Independência Nacional com 102 membros.

Em Benguela um capítulo (Lusitânia) e uma loja (Lusitânia) com 40 membros.

No Bié uma loja (Pátria Nova) com 37 membros.

No Lubango uma loja (Lusíadas) com 30 membros.

Em Malange uma loja (Paulo Dias de Novais) com 27 membros.

Em Mossâmedes uma loja (Pátria Livre) com 32 membros.

Em Quimbanda-Luimbale (Angola) um triângulo com 4 membros.

Em Cabo Verde (S. Vicente) uma loja (Almirante Reis) com 30 membros.

Na Ilha do Príncipe um triângulo com 5 membros..

Em Lourenço Marques um consistório (Cruzeiro do Sul), dois arcópagos (Cruzeiro do Sul e Primeiro de Janeiro), dois capítulos das mesmas designações e duas lojas: Cruzeiro do Sul com 109 membros, e Primeiro de Janeiro com 124 membros.

Em Moçambique: duas lojas: Oriental, com 23 membros, e Gomes Freire, com 13 membros.

Na Beira (Moçambique) dois capítulos e duas lojas: Ofir com 42 membros, e 19 de Junho com 102 membros.

Em Quelimane uma loja (Orion) com 21 membros.

Em Macau uma loja (Luiz de Camões II) com 102 membros.

A Maçonaria Portuguesa pensou em organizar os seus serviços nas colónias de maneira que o Grande Capítulo das Colónias e os dois únicos Grandes Arcópagos da África Oriental e Ocidental reunissem normalmente, ora em um vale, ora noutro. (57).

Por estas razões, sugere a Câmara Corporativa, pelas secções 18.ª e 20.ª, que S. Ex.ª o Ministro das Colónias, nos termos do artigo 28.º do acto adicional, aprovado por decreto n.º 22.465, de 11 de Abril de 1933, aplique às colónias a doutrina do projecto de lei a que se refere este parecer.

Palácio da Câmara Corporativa, 27 de Março de 1935.

Domingos Fêzas Vital.

Afonso de Melo (perfilho o parecer em tudo quanto habilite o Estado a reprimir as sociedades secretas).

Gustavo Cordeiro Ramos.

José Gabriel Pinto Coelho.

Abel de Andrade (relator). (58).

IV

DISCUSSÃO E APROVAÇÃO NA ASSEMBLEA NACIONAL

O projecto de lei N.º 2, sôbre Associações Secretas, foi discutido na sessão N.º 40 da Assembleia Nacional, de 8 de Abril.

Intervieram na discussão os deputados, *Dr. José Cabral, Dr. Mário de Figueiredo, Cap. Cortez Lobão e eng.º Cancela d'Abreu*, êste último para apresentar uma *questão prévia*.

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY
NATHANIEL BENTLEY

a) *DISCURSO DO DEPUTADO, DR. JOSÉ CABRAL*

Sr. Presidente e Srs. Deputados: o problema para que hoje procuramos aqui a melhor solução é, escusava eu de dizê-lo, um gravíssimo problema nacional.

A minha situação de mantenedor do projecto é, como V. Ex.^{as} certamente já deram conta, uma situação embaraçosa; embaraçosa, entenda-se, no meu ponto de vista pessoal; embaraçosa, porque o parecer da Câmara Corporativa, sôbre a doutrina dêste projecto, é por tal forma notável, por tal forma completo (Apoiados) e exaustivo, que não me será fácil trazer ao conhecimento de V. Ex.^{as} factos ou aspectos novos.

Eu classifiquei agora êste parecer de «notável», mas creio que ainda não encontrei a palavra que melhor lhe cabe. Êsse parecer é na realidade — monumental.

Desde há muito que eu me interesso, de um modo especial, por êste assunto.

Tenho lido alguma cousa, do muitíssimo que se tem escrito sôbre essa matéria, tanto no estrangeiro como em Portugal, e devo confessar a V. Ex.^{as} que não li até hoje, um trabalho, nesta orientação, tam perfeito.

É um trabalho notabilíssimo, no aspecto da sistematização dos factos; é um trabalho notabilíssimo, no aspecto da comparação de legislação; é um trabalho notabilíssimo, no aspecto de perspicácia, de crítica e de observação do problema pròpriamente português.

Em Portugal tem-se já escrito muito sôbre associações secretas, mas nunca se tinha escrito tanto e tam bem, isto é, nunca se tinha podido fazer um estudo tam profundo e talvez com tam abundantes, tam bons, elementos de trabalho, como o do ilustre relator do parecer da Câmara Corporativa.

V. Ex.^{as} sabem que as associações secretas, e em especial a Maçonaria, que se foca de uma maneira especial neste documento, são instituições absolutamente fechadas

aos profanos — herméticas, como se diz em linguagem maçônica.

Os elementos de estudo são sempre, por consequência, limitados e precários.

Os documentos oficiais da Maçonaria são cuidadosamente defendidos do conhecimento do público. Felizmente, de quando em quando extraviam-se alguns, mas às mãos do observador e do crítico só por acaso podem chegar os que tenham real interesse para o estudo da vida dessa associação secreta. O ilustre relator da Câmara Corporativa teve na verdade a boa sorte de poder examinar muitos de singular importância e de particular significado.

Escuso de me referir a êles longamente, porque com largueza a êles se refere o mesmo ilustre relator no seu notável trabalho. Não vou, portanto, fatigar a Assembleia, reproduzindo o que no parecer está escrito.

Devo declarar desde já que, como autor do projecto, perfilho inteiramente as conclusões do parecer da Câmara Corporativa, porque não pretendo outra cousa que não seja a melhor solução dêste grave problema nacional, pondo de parte, sem sacrifício, qualquer desculpável prurido de amor próprio.

Aceito de boa vontade tudo aquilo que melhor realize a solução que pretendo.

VOZES: — Muito bem! Muito bem!

O ORADOR: — Oportunamente mandarei para a Mesa uma proposta no sentido de ser substituído o meu projecto pelo conjunto das sugestões da Câmara Corporativa.

É certo que, no ponto de vista doutrinal, o parecer não diverge do meu projecto; mas também não é menos certo, e eu o reconheço, que a técnica preconizada no parecer é mais perfeita e melhor do que a minha.

Permito-me, apenas — e disso quero informar desde já a Assembleia —, fazer uma ligeira modificação substancial numa das sugestões da Câmara Corporativa.

Essa modificação é a que diz respeito ao preceito do artigo em que se exige aos funcionários públicos a declaração de que não pertencem, e jamais pertencerão, a qualquer associação secreta.

No meu projecto estatuiu-se que qualquer funcionário público, civil ou militar, é obrigado a prestar essa declaração.

Na sugestão da Câmara Corporativa sugere-se que qualquer funcionário público é obrigado a prestar tal de-

claração. Quere dizer o parecer eliminou estas duas palavras «civil» e «militar» do meu projecto.

Sei que essa eliminação não foi intencional, sei que essa eliminação foi, por parte do illustre relator do parecer, apenas um lapsus calami.

Procurro pois remediar êsse lapso.

Eu bem sei que nesta fórmula geral — qualquer funcionário público — se comprehendem, manifestamente, os funcionários civis ou militares; mas, como também sei que amanhã se poderia querer dar-lhe uma interpretação, melhor ou pior, em todo o caso diferente, do pensamento do autor do projecto e da Assembleia, se a aprovasse — quero dizer a V. Ex.^{as} que julgo prudente repor a expressão «civil ou militar» no lugar onde se encontrava no projecto.

Esta é a única alteração substancial que entendo dever propor às sugestões da Câmara Corporativa.

Ainda uma outra alteração proporei, mas essa consiste apenas na transposição de uma expressão que está no fim de um artigo para o princípio do mesmo artigo.

Alteração meramente formal. Portanto, para concluir esta primeira parte das minhas considerações, permita-me, Sr. Presidente, que aqui preste a minha homenagem, muito particular, ao illustre relator do parecer, Sr. Dr. Abel de Andrade, pelo seu galhardo desassombro, pela sua inteireza moral, pela sua coragem moça e pela sua elegância mental, tam larga e generosamente espalhadas pelas páginas do seu trabalho. E que daqui lhe diga que — quem assim serve a Nação, a serve bem.

Sr. Presidente: devo começar por explicar à Câmara que o meu primitivo pensamento, ao apresentar êste projecto, visava ao estabelecimento de um regime jurídico abrangendo tôdas as associações secretas.

Por essa razão, e só por isso, não aparece no meu projecto de lei, em nenhuma parte, a palavra «Maçonaria».

Não é que eu não soubesse que a Maçonaria é a chave, o centro polarizador, de tôdas as demais associações secretas. Eu sabia-o, como o sabe tôda a gente.

Mas, como se tratava de estabelecer um regime jurídico geral, eu entendi que não era necessário referir a Maçonaria, porque, fazendo-o, teria de referir muitas outras associações secretas.

E assim fica estabelecido e esclarecido que, se eu não citei no meu projecto a associação secreta «A Maçonaria», não foi por mêdo, nem por qualquer razão diferente da que acabo de dizer aqui.

Realmente em Portugal, como por todo o Mundo, não existe apenas a associação secreta — Maçonaria.

Sabem todos os que me ouvem, como eu o sei, embora disso não tenhamos a prova jurídica, que, a par desta, existem, vivem e actuam, em Portugal, pelo menos, duas Carbonárias e não sei quantas centenas de células comunistas. Tôdas são, evidentemente, associações secretas. Diferentes da Maçonaria?... Decerto! ;Trabalhando na órbita da Maçonaria?... Ia dizer também «decerto», mas direi antes «talvez».

Tôdas essas associações são necessariamente abrangidas pelo regime jurídico que propus à Assembleia.

Mas mal êste projecto appareceu aqui, mal se projectou o seu conteúdo para a imprensa e para a rua — (coisa curiosa!) —, ninguém sequer falou em qualquer outra associação secreta que não fôsse a Maçonaria, como se realmente não existisse mais nenhuma.

A própria Maçonaria mandou alguém à imprensa fazer a sua defesa.

E viria a propósito fazer uma pequenina referência aos meios de que se serviu para conseguir que, na imprensa portuguesa, essa defesa apparecesse; simplesmente, parece-me não ser, neste momento, oportuno falar dêsse aspecto da questão.

Mas a própria Maçonaria, quando veio, como disse, à imprensa defender-se, aceitou o critério já generalizado, isto é, que êste projecto a visava de um modo especial.

E assim temos que o problema, que eu pretendia pôr nos seus termos exclusivamente jurídicos, se transformou, não por minha intervenção, mas pela própria vontade da Maçonaria Portuguesa e — como direi? — pela consciênça de tôda a gente que da propositura dêsse problema teve conhecimento, em problema político.

Não me peçam V. Ex.^{as} a responsabilidade dêste desvio de posição, que não fui dele culpado...

Temos, assim, de aceitar lógicamente o problema no pé em que no-lo põem, isto é, de problema simplesmente jurídico, como eu queria que fôsse, passou a problema, tal como o puseram, com carácter nitidamente político.

Compreendendo perfeitamente que é esta a situação que as circunstâncias criaram, o parecer da Câmara Corporativa occupou-se largamente, e com rara felicidade, dêste novo aspecto da questão.

E aí se fêz, creio eu, a demonstração irrespondível, definitiva, de que a Maçonaria — e digo a Maçonaria, uma vez que temos de occupar-nos quasi só dessa instituição — é uma associação política, acima de tudo.

Não vou repetir aqui os argumentos, as observações e as conclusões do parecer da Câmara Corporativa. No entanto, a Assembleia há-de permitir-me que — não para esclarecer o assunto, que está já sobejamente esclarecido, mas para fixar uma atitude pessoal, por honra da firma, visto que, quer queira, quer não queira, por ser o seu autor, tenho de ser o seu mantenedor — também eu nesse aspecto diga alguma coisa da minha justiça.

Antes disso, Srs. Deputados, não creio que seja despropositado fazer uma referência rápida à atitude que a Maçonaria tomou perante mim, autor do projecto, desde que elle foi apresentado. Talvez que isso permita a V. Ex.^{as} concluir desde logo, sem mais considerações, dos meios que ella usa para combater os seus adversários.

Um dia intervim numa acção commercial como testemunha — e intervim como testemunha, no cumprimento daquele dever, que todos têm, de certificar perante a justiça a verdade de factos que conheça. Pois muito bem: o advogado duma das partes nesse processo é um alto grau da Maçonaria. Eu poderia mesmo dizer a V. Ex.^{as}, com precisão, qual o grau dêsse agremiado, porque tenho aqui o rol de todos, e nesse rol vêm os nomes, profissões, moradas, serviços, etc., dos componentes da Maçonaria — mas não vale a pena. Era, enfim, um determinado advogado, que, ao mesmo tempo, é um mação graduado. ¿Sabem V. Ex.^{as} o que entendeu a Maçonaria dever fazer, por intermédio dêsse seu serventuário? Isto, que é bem simples: pedir uma certidão do processo e remetê-la à Ordem dos Advogados, accusando-me de ter traído o segredo profissional. ¿E querem saber o fundamento dessa accusação?

Uma VOZ: — Isso foi agora?

O ORADOR: — Passou-se há um mês ou mês e meio. O fundamento era apenas êste: uma das partes no processo — o autor — tinha-me em tempos procurado, porque é meu vizinho e me conhece, para que eu lhe promovesse a cobrança dum crédito seu sôbre determinada firma commercial de Lisboa. Aconselhei-o a dirigir-se a um solicitador, julgando isso bastante para o caso; mas, como não bastasse, ofereci-lhe chamar o devedor para ver se assim conseguia obter o seu dinheiro. Veio o homem; não pagou; mas reconheceu que devia, oferecendo um regime de pagamento. E quando essa pessoa me convidou para lhe pôr o pleito em juízo, no exercício da minha profissão de advogado, respondi-lhe que não me convinha tratar do assunto e que a elle próprio também não convinha que eu

fôsse seu advogado, porque eu podia ser a sua melhor testemunha, visto o devedor ter reconhecido perante mim o seu débito. O pleito foi, de facto, pôsto por outro meu collega; seguiu os seus trâmites; depus; e nessa altura, a Maçonaria, por um dos seus altos componentes, resolveu tecer a sua rêde sôbre êste caso simples e honrado; resolveu urdir uma das suas habituais intrigas, jacusando-me, perante a Ordem dos Advogados, de ter atraído o segredo profissional, que a todos os advogados obriga!

!Como se qualquer vínculo dessa espécie me prendesse a um homem que nenhuns interêsses seus me confiara!...

Outro facto, Sr. Presidente: há poucos dias ainda, fui testemunha de defesa num processo criminal promovido contra determinada pessoa. E fui testemunha nesse processo, porque entendo que tôda a gente tem obrigação de defender a justiça onde quer que ela se encontre lesada e seja quem fôr a vítima da lesão.

Não sei que efeito o meu depoimento pode ter tido no julgamento, porque me limitei a dizer que conhecia o acusado e o tinha como homem de bem, incapaz de praticar o facto que lhe era imputado.

Foi absolvido.

Poucos dias depois uma alta figura da nossa sociedade... política recebia uma denúncia de que fulano, director geral de tal Ministério, tinha sido testemunha de defesa de um homem que é inimigo da situação — e não é — e que isso se não podia permitir.

!O denunciante não é um graduado da Maçonaria, mas é um seu filiado!

Quando se publicou êste projecto choveram sôbre a minha casa e sôbre o meu escritório cartas e papéis, quasi todos estúpidos e quasi todos torpes, visando todos o mesmo objectivo: desassossegar, perturbar, atemorizar.

Dispensso-me de dizer que nem me desassossegaram, nem me perturbaram, nem me atemorizaram.

Mas o facto existe e tem o seu significado.

Um dia, na minha vida política, durante anos bem agitada, deu-se uma ocorrência trágica, que ninguém mais do que eu lamenta. Esse facto, esclarecido e liquidado à face de Deus e dos homens, é apenas para a minha sensibilidade uma recordação dolorosa.

Quando chegou à Assembleia o projecto que se discute, foram imediatamente distribuídos, sob a capa cobarde do anonimato, a todos V. Ex.^{as}, e, mais tarde, a quasi todo o País, uns papéis, caluniosos, em que a minha honra era visada por uma forma miserável e aleivosa. Nesses papéis, que requintadamente foram enviados a quantos na impren-

sa deram o seu aplauso a esta iniciativa parlamentar, referia-se vagamente, mentirosamente, caluniosamente, o facto a que me referi. E concluía-se por despejar sôbre mim uma avalanche de injúrias.

Por essa mesma altura foi dirigida aos filiados na Maçonaria, com assento em vários sectores dos serviços públicos, uma prancha — como se diz em gíria maçónica —, ou seja uma circular — como se diz em linguagem de portugueses —, em que se convidavam todos os destinatários e filiados na ordem a cortarem as suas relações pessoais comigo. Isto é, a Maçonaria exerce o seu sistema de coacção até sôbre as próprias relações pessoais dos seus adeptos.

Aqui têm, Srs. Deputados, qual é a minha posição actual perante a Maçonaria portuguesa. Essa posição define-se em poucas palavras: é a de uma pessoa injusta e violentamente agredida, que tem o direito legítimo e sagrado de defender-se.

Eu podia neste momento castigar a Maçonaria portuguesa de uma maneira de que devia ficar memória, durante muito tempo.

Podia e devia; mas não o faço.

Era-me fácil pegar nesta publicação oficial da Maçonaria, que aqui tenho, e ler um extensíssimo rol de nomes, com indicação de profissões, moradas, graus maçónicos e situações no «mundo profano», com todos os elementos de identificação da sua vida maçónica e da sua vida pública, e amarrar todos êsses homens, todos êsses mações, para sempre, ao pelourinho de hipocrisia e de duplicidade, que é afinal a sua vida.

Era o meu direito.

Dirão: — muitos dêsses nomes e dêsses homens não te ofenderam. É certo; mas ofendeu-me, caluniou-me, perseguiu-me, a associação de que fazem parte, a associação em cujas responsabilidades são solidários.

Creio que nenhum dos ilustres Deputados para quem falo, depois do que acabo de dizer, teria uma observação única a fazer a essa minha atitude; porque, repito, era uma atitude de pura e simples legítima — defesa.

Não o faço; e não o faço pelo que devo à idea que sirvo e pelo que devo a mim próprio.

Não o faço porque os ataques e as calúnias com que pretenderam atingir-me, graças a Deus, não acertaram no alvo; e não o faço por uma razão mais ponderosa ainda, porque não é preciso fazê-lo.

Se para a realização do objectivo que me propus e para o qual apresentei a esta Assembleia o projecto de lei

que se discute, fôsse necessário declinar todos os nomes de que eu tenho conhecimento, como fazendo parte dos quadros da Maçonaria, eu fá-lo-ia sem hesitar.

De resto, se não sou capaz de responder à cobardia com a cobardia, poderia responder, se quisesse, à mentira com a verdade.

Esta, Srs. Deputados, a minha posição pessoal perante a Maçonaria portuguesa, depois dos seus ataques injustos e aleivosos.

Mas o que interessa, e seja-me perdoada esta longa explicação, que foi quasi um desabafo, é a posição da Maçonaria portuguesa perante o regime do Govêrno vigente.

A V. Ex.^{as}, representantes da Nação, não podem realmente interessar, em nada, os meus motivos pessoais, como a mim não interessam, em nada também, os motivos pessoais daqueles que, porventura iludidos na sua boa fé, se tenham filiado em tal associação e nela se conservam.

A propósito, permita-me, Sr. Presidente, que eu cite um facto mais.

Um dia, uma alta figura dos partidos políticos vencidos foi feita Ministro das Finanças.

Esse homem, que era, a par de um grande valor mental, um homem de bem, um dia filiou-se na Maçonaria. E filiou-se na Maçonaria, porque lhe disseram que o fizesse, para que não viessem a apoderar-se da sua direcção e dos seus destinos, pessoas de inferior mentalidade e moral suspeita.

Que era preciso salvar e defender o espírito da Maçonaria de tantos indesejáveis que vinham aos seus arraiais, disseram-lhe.

Do verdadeiro espírito da Maçonaria ainda havemos de falar mais daqui a pouco. Esse homem entrou, e entrou, naturalmente, pelo primeiro grau, isto é, entrou pelo grau de «aprendiz». V. Ex.^{as} devem conhecer essa complexidade de graus da Maçonaria, mas, para os que os não conhecem, também havemos de falar disso daqui a alguns momentos.

Passado pouco tempo vagou um lugar de direcção no seu Ministério. E a Maçonaria portuguesa, oficialmente, convidou o Ministro a nomear, para preenchimento dessa função, um determinado individuo, ainda vivo e são e sobejamente conhecido.

O Ministro, que era um homem íntegro, declarou que não nomearia tal homem porque o... conhecia bem. A Maçonaria portuguesa insistiu, fêz sôbre o Ministro tôda a espécie de pressões, e, tantas e tais, que o Ministro, não nomeando esse homem, mas outro que êle julgou mais idó-

neo, o Ministro, repito, indignado, não mais voltou à Maçonaria.

E, agora, apenas isto: o Ministro era, na sua «loja», «aprendiz», isto é, ocupava o primeiro grau da hierarquia maçónica, do rito escocês, ao passo que esse indivíduo, candidato preterido, ocupava um dos mais altos graus da mesma hierarquia. E aqui têm V. Ex.^{as}, neste facto, simples e anódino, que veio ao meu conhecimento não há talvez três horas, a demonstração cabal de um dos aspectos mais perigosos da acção da Maçonaria sobre os serviços do Estado, aquele em que a hierarquia maçónica pretende sobrepor-se à hierarquia do Estado, até ao ponto de entender ter o direito de fazer dobrar a espinha dêste homem honrado, que era Ministro, mas também era «aprendiz», ás imposições.

E porquê? Por estes dois motivos: primeiro, para servir o seu filiado de mais elevada graduação; segundo, para se servir a si própria, porque ficaria nessa repartição com um homem mais, que não faria senão aquilo que à Maçonaria conviesse que fôsse feito, ainda que em opposição e com prejuízo do que conviesse ao Estado.

Mas, Srs. Deputados, já disse, e repito, as cousas, tomadas individualmente, só nos interessam para definir posições e para demonstrar e realçar afirmações.

O que, porém, nos interessa é que se estabeleça um regime jurídico que, embora não extermine essa associação — porque não sei se é possível exterminá-la —, pelo menos torne impossível que ela exerça sobre o Estado as influências que tem exercido e que pretende continuar a exercer. (Apoiados).

Portanto, o objectivo do meu projecto é absolutamente, e caracteristicamente, nacional, porque não visa a perseguir nem a associação A ou B, nem os indivíduos C, D ou E. O meu projecto visa apenas a estabelecer em bases novas, sérias e eficientes a defesa do Estado. Outra cousa não quero nem me propus fazer.

Mas dirão: defender o Estado de quê? Pois se a Maçonaria é uma associação de intuitos beneficentes, se a Maçonaria é uma associação que não procura senão o bem e a paz entre os homens, e não procura senão apostolizar os princípios da solidariedade humana, ¿para quê esse complexo de preceitos e sanções contra indivíduos por cuja mente nunca passou outra idea que não fôsse a de espalhar, fazer e propagar o bem?

Srs. Deputados: realmente a Maçonaria proclama sempre, quando as suas palavras se dirigem ao mundo

profano, isto é, quando pretendem influir no público: «nós não temos objectivo político na nossa acção».

Entretanto, numa mensagem que o grão-mestre da Maçonaria portuguesa, general José Mendes Ribeiro Norton de Matos, dirigiu em 1931 à grande dieta maçónica, isto é, ao «povo maçónico», diziam-se cousas que é interessante que V. Ex.^{as} conheçam e que me absolverão do risco que eu corro de fatigar a Assembleia. (Não apoiados).

Para demonstrar que a Maçonaria não tem, na sua acção, objectivo político de nenhuma espécie, o grão-mestre da ordem dizia a todos os seus «irmãos», entre outras cousas, isto, que vem a p. 9 da respectiva mensagem:

«No que acabo de vos dizer está englobada essa exposição. No período calamitoso que a Nação está atravessando e que tam profundamente tem atacado moral e materialmente tôdas as camadas da nacionalidade, nenhum problema pode preocupar mais a Maçonaria portuguesa do que o problema político. A solução dêsse problema, num ou noutro sentido, representa para nós ou a possibilidade de uma vida de fôrça e de exuberância que nos permita o exercício pleno das nossas faculdades em prol da Humanidade, da Nação e do cidadão ou (não digo a morte, porque a Maçonaria não morre) uma longa época de marasmo, de inércia forçada, de desânimo e de tristeza.

Em face dos perigos que estão correndo os nossos princípios e os nossos ideais, perante o tremendo desastre que representará para a Nação a vitória reaccionária que se está preparando, é dever nosso, a cujo cumprimento não fugiremos, empregar todos os «meios pacíficos» e dignos para desviar da Pátria as calamidades que a ameaçam».

E no mesmo lugar proclama o dever de todos os mações combaterem o Estado Novo por todos os «meios pacíficos».

Devo informar que é a própria mensagem que coloca entre aspas a expressão «meios pacíficos».

Quero crer que se a mensagem pretendesse dar a «meios pacíficos» a significação que correntemente têm essas palavras não haveria necessidade de chamar especialmente a atenção do mundo maçónico para ela.

Portanto, estando nessa mensagem assim acentuada esta expressão, eu entendo e tôda a gente entenderá: «todos os meios».

Diz ainda essa mensagem que todos os mações devem combater o regime actual de govêrno, o Estado Novo; e recomenda a todos a maior propaganda contra êle, proi-

bindo até, aos filiados na Maçonaria, «qualquer espécie de apoio prestado à Ditadura e à União Nacional».

Notem V. Ex.^{as} que isto se disse em 1931.

Noutra parte acrescenta-se:

«¿Em face da ameaça que sôbre nós impende, o que nos cumpre fazer? Cumpre-nos chamar a atenção de todos os maçons para tam grave perigo. Torna-se indispensável a maior das vigilâncias a fim de em cada instante se poder opor à acção dos reaccionários uma acção mais forte. Hoje, mais do que nunca, é necessária a propaganda constante no mundo profano, quer verbal quer escrita, quer de indivíduo para indivíduo, quer de indivíduo para as massas, propaganda que mostre claramente a todos os cidadãos e a tôdas as classes sociais o que se está tramando contra a liberdade e contra a dignidade humana».

E depois acrescenta-se:

«O que é indispensável também é que se não continue a auxiliar a Ditadura e o seu partido único na marcha para o Estado Corporativo Integralista, mostrando-se satisfação com declarações de republicanismo que devemos repelir, porque não pode haver República sem Liberdade e sem Democracia».

Não vale a pena ler mais. Creio que V. Ex.^{as} terão dado o justo valor a estas citações que fiz.

Posso assegurar que, se fôsse preciso ler mais, eu o faria, e encontraria em tôdas as suas páginas recheio tam valioso como o que acabo de proporcionar à Assembleia.

Mas não é só isto.

Em 1913 publicou-se em Lisboa a Guia maçónica, com aprovação oficial. Essa guia é constituída pela descrição de todos os seus graus e sua complexa e abstrusa ritologia, contendo instruções e notícias sôbre preceitos e formas de acção maçónica. Inclue êsse livrinho, verdadeira cartilha do mação, um vocabulário maçónico, isto é, um dicionário da linguagem usada entre maçons.

Pois muito bem. Nesse vocabulário define-se assim a expressão política maçónica: «modo de designar a forma como a Maçonaria, ou os seus ritos, ou lojas, entendem como devem ser dirigidos os Estados». (Guia maçónica, Lisboa, 1913, p. 243).

E aqui têm V. Ex.^{as} definido, por a + b, o pensamento político da Maçonaria, não obstante as suas declarações de inocência, feitas para uso do mundo profano.

É a própria Maçonaria que formula a definição.

A Maçonaria portuguesa declara que não tem objectivo político. O seu grão-mestre, contudo, vem dizer, numa mensagem ao mundo maçónico, que o problema que mais preocupa aquela associação é o problema político. A Guia maçónica — que é uma espécie de vademecum de todos os maçons — informa que a Maçonaria se preocupa com a forma de dirigir os Estados.

Pregunto: isto não é ter objectivo político? (Apoiados).

Sr. Presidente: em todos os tempos a Maçonaria tem declarado: nós não temos objectivos de ordem religiosa; são-nos indiferentes os credos e as crenças dos nossos filiados; podem pertencer a qualquer confissão, porque a religião está fora dos nossos objectivos. Muito bem. Mas a Guia maçónica...

O Sr. PRESIDENTE: — Estão quasi esgotados os quarenta e cinco minutos que o Regimento concede; se V. Ex.^a quiere continuar, eu posso conceder-lhe mais quinze minutos.

O ORADOR: — Eu agradecê-lo-ia a V. Ex.^a...

O Sr. PRESIDENTE: — Estão concedidos.

VOZES: — Muito bem! Muito bem!

O ORADOR: — A Guia maçónica, de que acabo de ler um trecho a V. Ex.^{as}, também diz alguma coisa em referência a este aspecto; e, assim, ainda quando define a expressão «política maçónica», diz:

«A Maçonaria é neutra em países protestantes; nos que o não forem, isto é, nos países católicos, a Maçonaria luta no campo em que a guerreiam». (Guia cit., p. 244).

A própria mensagem do grão-mestre, a p. 8, acusa a Igreja católica e o Vaticano de fomentarem a conspiração universal contra a liberdade dos povos, e proclama a necessidade de estabelecer a «República laica», isto é, a República... tolerante. (Mensagem, p. 8).

E aqui têm V. Ex.^{as} demonstrado, por a + b, ainda, que a Maçonaria tem objectivos religiosos.

Quando mente a Maçonaria? Quando diz aos profanos que não tem objectivos políticos nem religiosos; ou quando proclama aos seus filiados que o que mais a preo-

cupa é o problema político, e que ela tem de ser sempre laica nos países católicos? (Apoiados).

Mas há ainda alguma cousa mais, e não direi mais grave porque é muito grave o que acabo de dizer; é, porém, gravíssimo.

O próprio grão-mestre, neste inesgotável manancial que é a mensagem de 1931 à Grande Dieta, afirma a p. 12:

«Um movimento, porém, se está produzindo em todo o mundo, no sentido de ligar entre si intimamente as diversas nações, de abolir fronteiras de diversa natureza, tanto espiritual como económica, e de estabelecer penetrações de vário interesse intelectual e material. A existência da Sociedade das Nações, o pacto de Briand-Kellogg e a tentativa agora feita pelo Sr. Briand para se conseguir uma União das Nações da Europa são indicações seguras das tendências modernas contra os exageros do nacionalismo».

Aqui têm V. Ex.^{as} também a resposta à afirmação da Maçonaria quando nos diz que, no campo social, o seu objectivo é apenas um objectivo de paz e solidariedade entre os homens. Verifica-se por estas palavras do grão-mestre, claras demais para o mundo profano, que a Maçonaria é alguma cousa mais do que eu disse, porque ela é internacionalista, comunizante, anti-social. (Apoiados).

E pergunto eu ainda: se a Maçonaria não é o que tenho mostrado à Assembleia, não é o que todos vemos, e é na verdade o que ela proclama, ¿para que instituiu e possui uma organização interna, em franca concorrência com a do Estado e em muitos aspectos semelhante à deste? ¿Para fazer o bem e apostolizar a virtude e a solidariedade entre os homens será preciso ter um poder legislativo, um poder executivo, um poder judicial? ¿Será preciso ter uma disciplina rígida, severa, e ter, inclusivamente, uma larga e aparatosa diplomacia?

Se a Maçonaria não visa objectivos complexos e ocultos e diferentes daqueles que proclama, pergunto: para quê esta organização?

A resposta, Srs. Deputados, afigura-se-me fácil. É que, aspirando, concretamente, ao predomínio sobre o Estado, ao comando do próprio Estado; melhor dito, aspirando, concretamente, à sua sobreposição ao Estado, isto é, a fazer do Estado fachada sua, simples projecção sua no mundo profano, era preciso realmente ter uma forte organização, porque sem essa organização não era possível a realização de tais objectivos. E assim todos se entendem, porque tudo fica certo.

A Maçonaria, para realizar os seus fins, tenebrosos e occultos, teve de estabelecer, entre os seus membros, uma larga e complexa hierarquia, e vinculá-los pelo segrêdo de um juramento inviolável, porque só dessa maneira poderia manter entre êles uma sólida e rígida disciplina e obter deles uma obediência cega.

E tudo isto, creio eu, não seria necessário para fazer o bem e prègar a solidariedade...

De resto, V. Ex.^{as} sabem, como eu, o processo de actuar da Maçonaria.

Se eu amanhã, director geral de um Ministério, filiado na Maçonaria com o grau x, tiver de realizar qualquer acto ou tomar qualquer attitude, como a daquele Ministro das Finanças de quem há pouco falei, e se me aparecer um «irmão» meu na Maçonaria, titular de um grau mais elevado do que o que eu ocupar, a hierarquia do Estado desaparece para ficar apenas a hierarquia da ordem.

E por esta razão: se eu faltar ao meu dever como funcionário do Estado, fá-lo-ei naturalmente de forma a que nenhuma responsabilidade me seja pedida; mas, se faltar ao meu compromisso, de obediência à ordem, não poderei eximir-me aos seus castigos, nem fugir às suas sanções.

Daqui resultam mais inconvenientes do que é possível conceber.

E o primeiro é a corrupção e deshonna dos funcionários, porque êles hão-de ver-se, e vêem-se decerto muitas vezes, nesta tremenda colisão: ou honrar o seu dever para com o Estado ou obedecer ao seu compromisso com a ordem.

E, em qualquer caso, por faltar a um, é inevitável a sua deminuição moral, a sua deshonna perante a própria consciência.

A Maçonaria é, portanto, um elemento da mais perigosa perturbação nos serviços públicos.

Ora, Srs. Deputados, se a Maçonaria é tudo isto, e ainda muito mais que nem eu próprio poderia dizer, pergunto singelamente: ¿pode um Estado, consciente da sua dignidade e da sua fôrça, tolerar no seu seio uma instituição com estes objectivos e características?

Pode sequer ignorá-la?

VOZES: — Muito bem! Muito bem!

O ORADOR: — Eu sei de Estados que a não toleraram, Estados de características idênticas ao nosso: Estados fortes, autoritários, norteados apenas pela noção firme do bem comum; e, assim, sei que a Maçonaria foi ex-

terminada pelo Estado fascista, que a declarou incompatível com a sua própria existência.

E V. Ex.^{as} sabem que, se não foi totalmente exterminada, foram-no pelo menos os seus meios de acção no Estado nacional-socialista e até no Estado soviético...

Isto sabem-no V. Ex.^{as} e eu também; e todo o mundo sabe até que num país, que pode dizer-se em franca desorganização, país muito nosso conhecido e muito nosso... amigo, até nesse se reconheceu a necessidade, não direi de estabelecer um regime jurídico perfeito de defesa, mas, pelo menos, fixar princípios claros de que o Estado tem mais do que o direito, tem o dever, de se defender da Maçonaria.

A questão põe-se, portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em termos muito simples: — se a Maçonaria é isto, se a guerra que ela declarou ao Estado Novo é de ter em conta — ou aceitamos a declaração de guerra e a combatemos, ou nos resignamos a morrer-lhe às mãos. Porque V. Ex.^{as} bem o sabem: não é facto que não tenha precedentes e precedentes próximos. Vê-se em tôdas as linhas desta mensagem, de que li alguns trechos à Assembleia, que a Maçonaria considera a questão posta assim: ou ela ou nós. Se a questão é assim posta, com esta brutal franqueza, temos de aceitá-la tal como no-la propõem: nós ou ela.

Srs. Deputados: temos de reconhecer que a Maçonaria é realmente uma força poderosa ou não, ao serviço de uma doutrina, boa ou má, e nós sabemos que é péssima.

«Nós temos uma doutrina e somos uma força», disse Salazar; e, agora, digo eu: nós somos uma força e temos uma doutrina, incompatíveis, dentro das mesmas fronteiras, com a doutrina e com a força da Maçonaria.

VOZES: — Apoiado! Muito bem! Muito bem!

O ORADOR: — A nossa doutrina e a nossa força venceram já, definitivamente, a doutrina e a força dos partidos políticos. É preciso que a nossa doutrina e a nossa força levem de vencida, também, a doutrina e a força da Maçonaria, mais temerosas, porventura, e certamente mais perigosas do que a dos partidos.

VOZES: — Muito bem! Muito bem!

O ORADOR: — ;Temos, portanto, de lutar; temos, portanto, de aceitar a guerra e de travar a batalha. Travemo-la, que não faltam estímulos para a nossa fé!

Pensemos nas suas vítimas, nos seus malefícios, nos seus crimes...

Pensemos nos que, no decurso de séculos pereceram sob o seu punhal traiçoeiro ou fulminados pelo seu veneno subtil; nas vítimas dos seus atentados e das suas maquinações; na honra dos que ela tem deshonrado, com as suas intrigas, com as suas calúnias e com as suas perseguições; pensemos em quantos, e são já milhões, têm sido imolados à sua ambição de mando universal — nas revoluções que fomenta e nas guerras que desencadeia...

Seria interessante, Srs. Deputados, e eu bem desejaria poder fazê-lo, tendo tempo, que não tenho, e tendo a esperança de não fatigar V. Ex.^{as}, e também a não tenho, — dizer muito mais.

Não resisto, no entanto, à tentação, embora não venha já muito a propósito, de uma referência ainda.

Sabem V. Ex.^{as} que as publicações da Maçonaria vêm sempre autenticadas por aquela trilogia gasta, já velha e relha, de 89. Nos seus selos e nas manifestações oficiais aparece sempre essa trilogia simbólica: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

O que esta trilogia vale não vou eu dizê-lo a V. Ex.^{as} que bem o sabem. Conhecem como eu o sangrento significado dêsse pregão mentiroso, nos seus aspectos social e político; conhecem bem os horrores que, sob essa bandeira maldita, têm flagelado o mundo.

Ela aparece, como disse, em todos os actos ou publicações maçónicas. De tôdas quantas li, sobretudo agora, não encontrei nenhuma onde, a cada passo, não tropeçasse com essas palavras, que, à fôrça de repetidas, perdem o sentido: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

O Sr. PRESIDENTE: — Como está passada a hora, peço a V. Ex.^a o favor de abreviar as suas considerações.

O ORADOR: — Como a Maçonaria pratica, ela própria, êsses princípios «sagrados», pelo menos para com o público, é fácil de ver...

Estabelece um regime de trinta e três graus hierarquizados. Vê-se já aqui como essa igualdade se pratica e como ela poderá existir entre um «aprendiz» (grau 1.º) e um «Soberano Grande Inspector Geral» (grau 33.º), ou entre um «companheiro» (grau 2.º) e um «Cavaleiro da Serpente de Bronze» (grau 25.º) ou um «Príncipe do Tabernáculo» (grau 24.º)...

A liberdade e a fraternidade que a Maçonaria vive no segrêdo das suas «câmaras», é bem fácil ajuizar delas

pela severíssima e rígida disciplina a que submete todos os seus membros...

Quando a Maçonaria fala em liberdade, igualdade e fraternidade é preciso entender que tais palavras, que há muito, para todos, perderam o sentido, mais o perderam para ela; são liberdade, igualdade e fraternidade... maçónicas.

Aqui têm V. Ex.^{as} mais um aspecto interessante da acção maçónica.

E como o tempo tem os seus imperativos, a que tenho de submeter-me, sirva-me de consolação a certeza de que não abusarei mais da atenção benévola com que a Assembléa me distinguiu e que agradeço.

Termino, mandando para a Mesa a proposta a que há pouco me referi. É a seguinte:

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Considerando que as sugestões da Câmara Corporativa, constantes do seu parecer sobre o projecto de lei em discussão, são, no seu conjunto, concordantes com a doutrina do projecto da minha autoria;

Considerando que com elas se visa uma melhor sistematização da matéria e se preenchem, com felicidade, algumas lacunas do projecto;

Considerando que a doutrina do artigo 4.º, aliás útil, poderá talvez vir a ser integrada em lugar melhor e mais adequado e em melhor oportunidade;

Considerando que a parte final do artigo 2.º das sugestões da Câmara Corporativa fica mais rigorosamente localizada no princípio do mesmo artigo e a seguir à expressão «são consideradas secretas», e que convém intercalar no seu artigo 3.º, entre as palavras «público» e a expressão «do Estado», estouta «civil ou militar»;

Considerando, finalmente, a última parte do parecer, inserta no capítulo XVII, — proponho a substituição integral do meu projecto de lei, agora em discussão, pelo seguinte:

Artigo 1.º As associações e institutos que exercerem a sua actividade em território português são obrigados a comunicar aos governadores civis dos distritos em que tenham sede, secções ou delegações, os estatutos e regulamentos, a relação dos sócios, com indicação dos cargos sociais e pessoas que os desempenhem, e quaisquer outras informações complementares acêrca da respectiva organização e actividade, sempre que, por motivo de ordem ou

de segurança pública, sejam requisitados por aqueles magistrados.

§ 1.º São obrigadas a fazer a comunicação, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que tenha sido notificada a requisição, as pessoas que exerçam funções de direcção ou de representação nas associações e institutos.

§ 2.º Os infractores do preceito estabelecido no § 1.º serão punidos com a pena de prisão correccional nunca inferior a três meses, multa não inferior a 3.000\$ e suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

§ 3.º Se intencionalmente forem prestadas informações falsas ou incompletas, a pena será de prisão correccional não inferior a um ano, perda de funções públicas, se as exercer, de pensão de aposentação, se a tiver, multa não inferior a 6.000\$ e incapacidade para exercer funções públicas pelo período de cinco anos.

Art. 2.º São consideradas secretas, devendo ser dissolvidas pelo Ministro do Interior, as associações e institutos que exerçam a sua actividade, no todo ou em parte, por modo clandestino ou secreto, ou cujos sócios se imponham por qualquer forma a obrigação de ocultar à autoridade pública, total ou parcialmente, as manifestações da sua actividade social, e ainda aqueles cujos directores ou representantes, solicitados nos termos do artigo 1.º, ocultem à autoridade pública os seus estatutos e regulamentos, a relação dos seus sócios, com a indicação dos diferentes cargos, e das pessoas que os exerçam, o objecto das suas reuniões ou a sua organização interna, ou prestem intencionalmente informações falsas ou incompletas sobre tais assuntos.

§ 1.º As pessoas que, mediante remuneração ou sem ela, exerçam funções de direcção, administração ou consulta nas associações e institutos, a que se refere este artigo, serão punidas com prisão correccional nunca inferior a um ano, perda de funções públicas, se as exercerem, de pensão de aposentação, se a tiverem, multa não inferior a 6.000\$ e suspensão dos direitos públicos por cinco anos.

§ 2.º Os simples associados destas associações serão punidos com prisão correccional nunca inferior a cinco meses, perda de funções públicas, se as exercerem, pensão de aposentação, se a tiverem, multa não inferior a 2.000\$ e suspensão dos direitos políticos por cinco anos, salvo se provarem que desconheciam o carácter secreto da associação ou instituto.

§ 3.º Os reincidentes nas infracções previstas nos §§ 1.º e 2.º incorrerão nas penas previstas nestes parágrafos,

e serão expulsos do território da República, sem limitação ou por tempo determinado, ou entregues ao Governo, conforme ao juiz parecer mais adequado à situação do infractor.

Art. 3.º Nenhuma pessoa pode ser provida em lugar público, civil ou militar, do Estado ou dos corpos e corporações administrativos, sem ter apresentado documento autenticado ou termo lavrado perante o chefe do respectivo serviço, com a declaração, sob compromisso de honra, de que não pertence, nem jamais pertencerá, a qualquer das associações e institutos previstos no artigo 2.º

§ 1.º Os funcionários e contratados do Estado e dos corpos e corporações administrativos são obrigados, sob pena de demissão ou de cessação do contrato, a declarar dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, sob compromisso de honra, e por escrito, que não pertencem, nem jamais pertencerão, a qualquer das associações ou institutos previstos no artigo 2.º

§ 2.º A falta da declaração, a que se refere o § 1.º, é considerada e punida como abandono do lugar, nos termos do artigo 36.º do regulamento de 22 de Fevereiro de 1913.

§ 3.º As declarações a que se refere o presente artigo e seu § 1.º serão encorporadas no processo de admissão do respectivo funcionário; e, no caso de extravio, serão substituídas por outras nos mesmos termos, e datadas, a primeira de um dos cinco dias anteriores ao diploma ou acto de nomeação, e a segunda de um dos dias do prazo fixado no referido § 1.

§ 4.º No caso de falsidade das declarações, a que se refere este artigo e seu § 1., aplicar-se-á ao declarante, em processo disciplinar, a demissão, e em processo penal, a pena cominada no artigo 238.º do Código Penal.

Art. 4.º Os bens das associações e institutos dissolvidos, nos termos do artigo 2.º, serão arrolados e vendidos em hasta pública, e o seu produto reverterá para a assistência pública.

Art. 5.º O Ministro das Colónias applicará às províncias ultramarinas, nos termos preceituados no artigo 28.º do Acto Colonial, a doutrina desta lei.

Assemblea Nacional, 5 de Abril de 1935. — O Deputado José Cabral.

(Diário das Sessões — Sess. n.º 43, de 5 de abril de 1935, pág. 894 - 900).

b) *DISCURSO DO DEPUTADO DR. MÁRIO DE FIGUEIRÊDO*

Sr. Presidente: depois do formidável libelo que acabou de produzir diante dos olhos de V. Ex.^a e da Assembleia o Deputado Sr. Dr. José Cabral, depois do parecer não menos formidável que sôbre o projecto do illustre Deputado produziu a mui digna Câmara Corporativa, a questão está suficientemente discutida, creio, e suficientemente esclarecida. (Apoiados).

Não me atreveria, pois, a pedir a palavra e a usar dela nesta sessão se o facto de poucos Deputados usarem da palavra a propósito de uma questão de tal magnitude não pudesse ser interpretado como um sintoma de menos entusiasmo por parte da Assembleia em face da doutrina do projecto.

VOZES: — Muito bem! Muito bem!

O ORADOR: — Se êsse facto não pudesse ser, porventura, interpretado como significando uma espécie de desinterêsse por parte de uma Assembleia que pretende ser de alguma maneira a expressão da ideologia que é preciso que definitivamente triunfe em Portugal, se não pudesse apresentar-se, repito, o facto como uma forma de desinterêsse da Assembleia por uma questão que é máxima para a vida do Estado Novo, não teria pedido a palavra.

Realmente, Sr. Presidente, depois daquele parecer, mais do que formidável, porque é extraordinário, depois do libelo que acabou de produzir o illustre Deputado autor do projecto, todos nós tivemos a demonstração evidente de uma cousa de que já tínhamos o sentimento profundo e a segurança absoluta.

O que se trouxe ao espírito desta Assembleia, o que se trouxe à consideração do País foi a demonstração documentada de que aquilo que o Estado Novo, a Assembleia e o País pensavam a respeito das organizações se-

cretas corresponde a uma verdade que não pode discutir-se. (Apoiados).

Ali é que está o inimigo.

Foi isso demonstrado por uma forma clara, insofismável e evidente. Ali é que está o inimigo. Se V. Ex.^a, Sr. Presidente, me desculpa o plebeísmo, eu direi: — Dali é que nos chove.

Se assim é, há que combatê-las, às associações secretas. Ainda que se tratasse de organizações feitas para defesa de uma ideologia, havia que combatê-las.

Há que combater as ideologias diferentes da nossa; há que dominá-las como ideologias diversas da nossa, mas há também, como ideologias, que respeitá-las.

Mas não se trata de uma ideologia. Não se trata, pelo menos, de uma ideologia publicamente confessável.

As pessoas que querem desenvolver a sua actuação dentro dessas organizações são as primeiras a reconhecer que as não podem desenvolver com publicidade, e isto demonstra que elas mesmo reconhecem que aquilo por que se batem não é na verdade publicamente confessável. (Apoiados).

Quere dizer: são os próprios que pertencem às associações secretas que reconhecem que os princípios que defendem são inconfessáveis. Que não podem ser postos publicamente como elementos de organização social, mas só como elementos de desorganização social. E porquê? Porque são princípios de casta, uma casta reduzida, circunscrita.

E' que eles pretendem que o interesse nacional é o interesse dos dois mil, três mil e cem, ou lá quantos são hoje, e não o interesse da Nação. (Apoiados).

Contra isto é que é indispensável reagir.

Há uma organização que trabalha na sombra, secretamente, hierarquizada disciplinadamente por forma que obriga os seus membros ao dever de obediência jurada. Trabalha contra a organização do bem comum em favor e benefício dos seus filiados. (Apoiados).

Uma organização desta natureza é evidente que é uma organização contra o espírito que norteia o Estado Novo, e não só o Estado Novo, em Portugal, mas o sentimento europeu que, sendo hoje anti-liberal e anti-democrático, põe o bem comum dos povos acima, muito acima do bem de uns poucos de indivíduos.

Essa organização é estritamente individualista.

Há organizações individualistas que trabalham pelo benefício ou procuram trabalhar pelo bem de todos os indivíduos, mas esta organização individualista procura trabalhar pelo bem só dos seus filiados; é, pois, marcada-

mente individualista, é uma organização de defesa de casta contra a defesa da Nação.

E' preciso exterminá-la, e o Estado Novo tem não só o direito mas o dever de o fazer imediatamente.

(Diário das Sessões, — Sess. n. 43, de 6 de abril de 1935, pág. 900 - 901).

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

e) *DISCURSO DO DEPUTADO CAP. CORTEZ
LOBÃO*

Sr. Presidente: apenas algumas palavras vou proferir. O assunto está suficientemente esclarecido e de tal forma que não exige maiores explicações.

O parecer da Câmara Corporativa está de tal forma elaborado, tam interessante e inteligentemente feito, que só honra o seu relator.

Como tropa, estou absolutamente à vontade, porque cumprindo os regulamentos militares me está absolutamente vedado pertencer a qualquer associação secreta. Como português, e, além de tudo, como pioneiro do Estado Novo, não posso admitir a existência de associações secretas, sejam elas quais forem, venham donde vierem.

Tampouco a minha inteligência aceita a necessidade dessas associações. O Estado Novo é um estado forte; sabe o que quer e sabe para onde vai. Não pode, pois, de forma alguma, admitir a interferência de qualquer associação, seja ela de que espécie fôr, que lhe venha indicar o caminho que êle tem a seguir.

Passou já o tempo em que o Estado precisava de se apoiar nessas associações para conseguir o que a sua fraqueza não lhe permitia.

Hoje, tudo mudou; e eu só lamento que, a seguir ao 28 de Maio, não tivesse aparecido qualquer medida que marcasse de uma forma definitiva a orientação do Estado sob êsse ponto de vista das associações secretas.

Em todo o caso, vale mais tarde do que nunca, e, portanto, acho de tóda a oportunidade o projecto que aqui estamos apreciando, ao qual dou o meu inteiro aplauso, com o desejo veemente de o ver votado.

De facto torna-se absolutamente preciso arredar estas organizações, que, na sombra, procuram entrar a marcha, sempre ascendente, do Estado que hoje nos dirige e torpedear a sua obra formidável, que está à vista de tóda a gente. (Apoiados).

A minha inteligência não me permite compreender como é que organizações destinadas a fins humanitários necessitam de ser secretas. Não posso compreender que haja essa necessidade, quando o Estado trabalha às claras mostrando tudo o que faz, dia a dia, hora a hora.

Para essas associações a minha razão só encontra uma finalidade: torpedear, criar dificuldades, para conseguir fins que não representam, certamente, o bem de todos nós.

O regime, hoje, mais do que nunca, está firme; portanto, nem isso se pode aplicar para defender qualquer organização secreta. O regime, hoje, mais do que nunca, está firme; portanto, acima de associações secretas, acima de tôdas essas organizações, está o bem da Nação. (Apoiados).

Está ao leme da Nação um Govêrno que nos dá tôdas as garantias, e, assim, eu defendo absolutamente a proposta aqui apresentada, possivelmente com algumas alterações, de acôrdo com o parecer da Câmara Corporativa, que eu considero magistral.

(Diário das Sessões, sess. n.º 40, de 6 de Abril de 1935, pg. 901).

d) *DISCURSO DO DEPUTADO, ENG.º CAN-
CELA D'ABREU (questão prévia)*

Sr. Presidente e Srs. Deputados: para pouco subi, agora, a esta tribuna. Apenas para, de mais alto, fazer a V. Ex.ª a leitura da questão prévia que redigi e desejo sujeitar à apreciação da Assembleia.

QUESTÃO PRÉVIA

É de especial melindre o assunto em discussão. E a seu respeito não são possíveis situações que não sejam bem claras e bem definidas.

Vamos votar uma lei que obriga à dissolução das associações secretas e proíbe os servidores do Estado de a elas pertencerem.

Ora nós, Deputados da Nação, desempenhamos funções em que ainda mais inadmissível seria a filiação em qualquer associação secreta. Temos o dever moral de dar o exemplo.

Não ficamos, ao que parece, abrangidos directamente, nesta nossa elevada função, pela alçada da lei que votamos. Mas façamos, voluntariamente, qualquer coisa que equivalha, pelo menos moralmente, à declaração que, por sua honra, aos outros exigimos. Firmaremos a nossa autoridade para tal exigência.

Estamos todos convencidos, por certo, de que desta Assembleia Nacional não faz parte ninguém que pertença a qualquer associação secreta. Mas pode ser que a tal respeito existam dúvidas ou apreensões na mente de quem esteja lá fora. Façamos, portanto, da verdade uma afirmação expressa.

Como nenhum dos artigos do projecto engloba por completo toda a doutrina ou toda a atitude que vamos perfilhar, a boa oportunidade dessa afirmação expressa não aparecerá durante a votação na especialidade. Pretendo provocá-la de facto, e desde já.

Por isso, e para respeito das disposições regimentais, apresento à Assembleia a seguinte questão prévia:

«Independentemente da discussão e das votações na especialidade dêste projecto de lei, e das modificações, possivelmente substanciais, que venham a ser-lhe introduzidas, a Assembleia Nacional afirma desde já que essas modificações não atingirão a generalidade do projecto, que considera expressamente aprovada». — *O Deputado A. Cancela de Abreu.*

A leitura foi sublinhada com muitos apoiados, por várias vezes.

O ORADOR: — E para esta questão prévia, tendo em atenção a alínea c) e o § 1.º do artigo 41.º do Regimento, eu requeiro a V. Ex.ª, Sr. Presidente, votação nominal. (Muitos apoiados).

Por esta maneira valorizaremos moralmente a atitude desta Assembleia e a nossa posição individual. (Muitos apoiados).

O Sr. MÁRIO DE FIGUEIREDO (interrompendo): — Eu aplaudo, absolutamente, que se faça a votação nominal; mas o que eu pedia a V. Ex.ª, Sr. engenheiro Cancela de Abreu, é que retirasse ostensivamente perante a Câmara uma afirmação que fêz. É uma afirmação neste sentido: para que se não possa dizer que nós exigimos a palavra de honra aos outros e que deixamos de a dar nós próprios quando formos votar.

Eu pedia a V. Ex.ª para retirar isto, pelo seguinte: é que, em primeiro lugar, isso podia constituir uma suspeita para aqueles que não votam, e que podem deixar de votar, não por estarem filiados na Maçonaria ou em qualquer associação secreta, mas sim porque não concordam com a admissão do projecto na generalidade.

De modo que, repito, eu pedia a V. Ex.ª que, ostensivamente, retirasse êsse fundamento que pôs para justificar o pedido de votação nominal.

O Sr. CANCELA DE ABREU: — De modo que V. Ex.ª deseja que...

O Sr. MÁRIO DE FIGUEIREDO: — Eu desejava que V. Ex.ª retirasse ostensivamente o fundamento que apresentou para a votação nominal, com a qual, aliás, eu concordo, fundamento êsse que é: se nós vamos exigir dos

outros que dêem a sua palavra de honra de que não pertençam a qualquer associação secreta, temos também, por nosso turno, de afirmar aqui, muito solenemente, que nenhum de nós pertence também a essas associações.

Ora, nós não podemos pretender, de maneira nenhuma, que dessa votação resulte concluir-se que os membros desta Assembleia pertencem ou não a qualquer associação secreta, mas sim que sobre a generalidade dêste projecto incida votação nominal.

Eu concordo absolutamente, como já disse, com a votação nominal, mas o que não desejo é que ela tenha o significado de que é uma afirmação, por parte de qualquer dos Srs. Deputados, de que não pertenciam ou pertencem a uma associação secreta.

De resto, repito, estou absolutamente de acôrdo com a votação nominal.

O Sr. CANCELA DE ABREU: — Evidentemente que a votação incide, objectivamente, sobre a generalidade do projecto, portanto sobre a doutrina que exprime. Mas satisfaço o desejo de V. Ex.^a, desligando expressamente essa votação do sentido a que V. Ex.^a se referiu.

(Diário das Sessões, sess. n.º 40, de 6 de Abril de 1935, pg. 901 - 902).

e) VOTAÇÃO DO PROJECTO, NA GENERALIDADE

Aprovaram o projecto, na Generalidade e em votação nominal, todos os deputados, que foram:

Alberto Eduardo Valado Navarro.
Alberto Pinheiro Tôrres.
Alfredo Delesque dos Santos Sintra.
Álvaro Freitas Morna.
Alvaro Henriques Perestrelo de Favila Vieira.
António Alberto Bressane Leite Perry de Sousa Gomes.
António de Almeida Pinto da Mota.
António Augusto Aires.
António Augusto Correia de Aguiar.
António Cortês Lobão,
António Faria Carneiro Pacheco.
António Hintze Ribeiro.
António Pedro Pinto Mesquita Carvalho Magalhães.
António Rodrigues dos Santos Pedroso.
Artur Águedo de Oliveira.
Artur Leal Lôbo da Costa.

Artur Proença Duarte.
Artur Rodrigues Marques de Carvalho.
Augusto Cancela de Abreu.
Augusto Faustino dos Santos Crêspo.
Carlos Nascimento Ferreira Santos.
Domingos Garcia Pulido.
D. Domitila Hormizinda Miranda de Carvalho.
Eduardo Aguiar Bragança.
Fernando Augusto Borges Júnior.
Francisco Cardoso de Melo Machado.
Francisco Correia Pinto.
Francisco José Nobre Guedes.
Francisco José Vieira Machado.

Francisco Manuel Henriques Pereira Cirne de Castro.
Francisco Xavier de Almeida Garrett.
Henrique Carlos Mota Galvão.
Henrique Mesquita de Castro Cabrita.
João Antunes Guimarães.
João Augusto das Neves.
João Garcia Pereira.
João Mendes da Costa Amaral.
João Xavier Camarate de Campos.
Joaquim Diniz da Fonseca.
Joaquim Rodrigues de Almeida.
Jorge Viterbo Ferreira.
José António Marques.
José Dias de Araújo Correia.
José Luiz Supico.
José Maria Braga da Cruz.
José Maria de Queiroz e Lencastre.
José Nosolini Pinto Osório Silva Leão.
José Penalva Franco Frazão.
José Pereira dos Santos Cabral.
José Saüdade e Silva.
Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.
Juvenal Henriques de Araújo.
Leovigildo Queimado Franco de Sousa.
Luiz Augusto de Campos Metrass Moreira de Almeida.
Luiz da Cunha Gonçalves.
Luiz Maria Lopes da Fonseca.
Manuel Fratel.
Manuel José Ribeiro Ferreira.
Manuel Ortins de Bettencourt.
Manuel Pestana dos Reis.
Manuel Rebêlo de Andrade.
D. Maria Baptista dos Santos Guardiola.
Mário de Figueiredo.
Miguel Costa Braga.
Paulino António Pereira Montês.
Pedro Augusto Pinto da Fonseca Botelho Neves.
Querubim do Vale Guimarães.
Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.
Vasco Borges.

Não assistiram à sessão os deputados:

✓ Alberto Cruz.

— Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

✓ Alexandre Correia Teles de Araújo e Albuquerque.

- ✓ Angelo César Machado.
- ✓ António Carlos Borges.
- ✓ António de Sousa Madeira Pinto.
- Cândido Pedro da Silva Duarte.
- Diogo Pacheco de Amorim.
- ✓ Fernando Teixeira de Abreu.
- ✓ Joaquim Moura Relvas.
- Joaquim dos Prazeres Lança.
- ✓ D. Maria Cândida Parreira.
- ✓ Mário Pais de Sousa.

Foram aprovados, sem discussão, os cinco artigos da proposta de substituição do deputado, Dr. José Cabral, ficando assim concluídas a discussão e a votação.

f) DECLARAÇÕES DE VOTO

Na sessão N.º 41 da Assembleia Nacional, de 7 de Abril, os deputados, Drs. Alexandre d'Albuquerque, António Madeira Pinto e D. Maria Cândida Parreira; na N.º 43, de Abril, os Drs. Alberto Cruz e Carlos Borges; na N.º 44, de 10 de Abril, o Dr. Mário Pais de Sousa; na N.º 45 de 10 de Abril, o Dr. Moura Relvas, fizeram as seguintes *declarações de voto*:

DR. ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE:

—*O Sr. Alexandre de Albuquerque*: — São meia dúzia de palavras, apenas.

Eu desejo declarar, a V. Ex.ª e à Assembleia, que, não tendo estado, ontem, presente no momento em que se fez a votação nominal do projecto do Sr. Deputado José Cabral, não pude, evidentemente, dar-lhe o meu voto; mas que, se aqui estivesse, tê-lo-ia aprovado, em plena harmonia com a Assembleia, não só em obediência aos meus sentimentos, como à minha vida pública e particular.

(Diário das Sessões, Sessão N.º 41, de 7 de Abril de 1935, pag).

DR. ANTÓNIO MADEIRA PINTO:

O Sr. Madeira Pinto: — Sr. Presidente: concordo com a opinião de V. Ex.ª de que qualquer declaração de voto teria mais cabimento na ocasião em que se aprovasse o Diário.

No entanto, visto que o meu ilustre colega Sr. Deputado Alexandre de Albuquerque acaba de fazer a sua declaração, eu, que tenho de proferir outra idêntica, peço a V. Ex.ª que me autorize a expressá-la desde já.

Circunstâncias inadiáveis não me permitiram assistir a toda a sessão de ontem, e eu não esperava que surgisse

a questão prévia do Sr. Deputado Cancela de Abreu, que determinou a votação nominal do projecto do Sr. José Cabral.

Desejo declarar que a aprovaria plenamente, se aqui me encontrasse, nessa altura.

(Id. Id. Id.)

DR.^a MARIA CÂNDIDA PARREIRA:

A Sr.^a D. Cândida Parreira: — Sr. Presidente: não pude assistir à sessão de ontem, e só hoje soube que se tinha feito uma votação nominal para a aprovação do projecto do Sr. Deputado José Cabral.

Quero dizer a V. Ex.^a e à Câmara que sinto o maior pesar de não ter estado, ontem, aqui; e declaro que, se mil votos tivesse, mil votos daria, porque concordo plenamente com a votação realizada.

(Id. Id. Id.)

DR. ALBERTO CRUZ:

O Sr. Alberto Cruz: — Sr. Presidente: na sexta-feira passada foi discutido e votado o projecto do ilustre Deputado Sr. José Cabral, respeitante a associações secretas. Motivos poderosos obrigaram-me a faltar a essa sessão.

Embora enfileire no número dos que não acreditam na eficiência das medidas sugeridas, dou todo o meu aplauso a êsse projecto de lei, que ficará como uma desassomburada afirmação de princípios, e marco a minha atitude ao lado da dos ilustres Deputados presentes a essa sessão, pedindo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que o Diário das Sessões registre esta minha declaração.

(No Diário das Sessões, Sessão N.º 43, de 9 de Abril de 1935, pag.

DR. CARLOS BORGES:

O Sr. Carlos Borges: — Sr. Presidente: por circunstâncias superiores à minha vontade faltei à sessão do dia 6, e nestas condições pedi a palavra para declarar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e à Assembleia que, se nela estivesse presente, teria votado o projecto da autoria do Sr. Deputado José Cabral sobre associações secretas, e não preciso de justificar nem de fundamentar o meu voto.

(Id. Id. Id.)

DR. MÁRIO PAIS DE SOUSA

Sr. Mário Pais de Sousa: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para declarar que a minha saúde não me tem permitido comparecer, desde o dia 4 do corrente, às sessões desta Assembleia.

Discutiram-se aqui, durante êsse período de tempo, projectos importantíssimos, que eu acompanhei pela leitura do Diário das Sessões, que fiz na minha terra. Mas, discutiu-se sobretudo um projecto — o relativo às associações secretas — que, pela elevação com que foi tratado, deixou no meu espírito a melhor das impressões.

Isso, porém, não interessa. O que interessa é a minha afirmação de que, se estivesse presente na sessão em que o aludido projecto foi aprovado por esta Assembleia, o teria votado com o mesmo entusiasmo com que V. Ex.^{as} o aprovaram.

Peço, pois, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, o favor de mandar inserir esta minha declaração, no Diário das Sessões de hoje.

VOZES: — Muito bem! Muito bem!

(No Diário das Sessões, Sessão N.º 44, de 10 de Abril, pag.)

DR. MOURA RELVAS:

O Sr. Moura Relvas: — Sr. Presidente: peço a palavra a fim de declarar que, se estivesse presente na sessão da passada sexta-feira, teria dado o meu voto inteiramente favorável ao projecto de extermínio das associações secretas, que reputo atentórias da ordem social e da dignidade humana.

Tenho dito.

(No Diário das Sessões, Sessão N.º 45, de 10 de Abril de 1935, pag.)

NOTAS REFERENTES AO PARECER
DA CÂMARA CORPORATIVA

NOTAS REFERENTES AO PARCEIRO
DA CAMARA CORPORATIVA

NOTAS

(1) Atribue-se à designação *sociedades secretas* o significado genérico a que se refere a Carta de Lei de 20 de Junho de 1823.

(2) Pascoal José de Melo Freire, Código Criminal intentado pela Rainha D. Maria I, com as *Provas*, 3.^a ed., 1844, Coimbra; Código, pp. 37 e 38; Provas, pp. 52 e 53.

(3) Paschalis Josephi Melli Freirii, *Institutionum Juris Criminalis Lusitani Liber Singularis, Conimbricae*, 1815, juxta lam an. 1794, tít. IV, § VI, p. 42.

(4) *Colecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal parte II, Da Legislação Moderna, Colecção Cronológica dos Assentos das Casa da Suplicação e do Civil*, Coimbra, 1817, Imprensa da Universidade, 3.^o apêndice, p. 11.

(5) Dr. Basílio Alberto de Sousa Pinto, *Lições de Direito Criminal*, Coimbra, 1845, p. 186 e sgs.

(6) Levy Maria Jordão, *Comentário ao Código Penal Português*, 1854, Lisboa, t. III, p. 125 e sgs.

(7) Silva Ferrão, *Teoria do Direito Penal aplicada ao Código Penal Português*, vol. VI, p. 51 e sgs.

(8) *Código Penal Português*, t. I, Relatório da Comissão, Lisboa, 1861, pp. 152 e 153.

(9) *Gazeta dos Tribunais*, XVII ano, n.^o 2:509, p. 573 e sgs.

(10) *Consistório* de Príncipes do Real Segrêdo: loja particular só com irmãos do grau 32.

Areópagos: terceira câmara ritual (azul) do grau 30. Conselho de Kadosch.

Capítulo: câmara ritual do grau 18, conferindo-o e ao grau 17.

Loja: lugar onde se reúnem os maçons; agrupamento de 7 ou mais irmãos maçons para ser perfeita, justa e regular. Existe ainda a *Loja de Adopção*: lugar onde se reúnem as irmãs. Reunião de senhoras que trabalham na Maçonaria de Adopção.

Triângulo: núcleo maçónico de 3 a 6 obreiros inclusive (Cf. Dr. A. de S. Lavoisier, 33.^o, *Guia Maçónica*, 2.^a ed., Lisboa, 1913, pp. 204, 208, 212, 233 e 251).

- (11) *Suprême Conseil du 33° Degré du rite écossais ancien et accepté pour le Portugal, ses domaines et juridiction. Mémoire*, Juillet, 1926, p. 15 e sgs.
- (12) Dr. A. de S. Lavoisier, 33.º, *Guia Maçónica*, 2.ª ed., Lisboa, 1913, p. 255.
- (13) *Atti del Parlamento Italiano, Camera dei Deputati*, Sessione 1924-1925, vol. IV, pp. 3695, 3698; *Senato del Regno*, 3676 e sgs.
- (14) *Atti cit.*, p. 3684.
- (15) Léon de Poncins, *La Dictature des Puissances Occultes*, Paris, 1934, p. 145 e sgs.
- (16) *Révue Internationale des Sociétés Secrètes*, 1933, 15 de Dezembro apud Léon de Poncins, *La Dictature cit.*
- (17) *Extracto oficial de la sesión celebrada el miércoles 27 de Febrero de 1935*, p. 25.
- (18) Silva Ferrão, *Teoria do Direito Penal cit.*, vol. VI, p. 56.
- (19) Emprega-se a expressão *Maçonaria Portuguesa* no sentido que lhe atribue o «Decreto» n.º 101, de 26 de Abril de 1926 que aprovou o Tratado celebrado entre o Grande Oriente Lusitano Unido e o Supremo Conselho do Grémio Luso-Escocês, em 4 de Dezembro de 1925, ratificado em 8 de Maio de 1926 — frente única de todos os mações portuguesas dos diferentes ritos. Vide nota n.º 47.
- (20) A. Preus, *Études sur la Franc-Maçonnerie Américaine*, Paris, p. 25; Léon de Poncins, *Les Forces Secrètes de la Révolution*, Paris, 1929, p. 112 e sgs.
- (21) *Ritual do Grau de Aprendiz*, aprovado pelo Supremo Conselho dos Grandes Inspectores Gerais do grau 33, em sessão de 21 de Janeiro de 1919, pp. 13 e 14.
- (22) Léon de Poncins, *La Dictature cit.*, p. 161 e sgs.
- (23) Dr. A. de S. Lavoisier, 33.º *Guia Maçónica*, 2.ª ed., Lisboa, 1913, p. 225.
- (24) Relatório apresentado à *Grande Loja Simbólica* na legislatura de 1906, por um venerável da loja *Justiça*.
- (25) A. G. Michel, *La France sous l'étreinte maçonnique*, Paris, pp. 358 e 359.
- (26) Vide A. G. Michel, *La France sous l'étreinte maçonnique cit.*, p. 366 e sgs.
- (27) Cf. *Latómia de Leipzig*, n.ºs 2 e 3, de 1 de Março de 1922, p. 31, apud Léon de Poncins, *Les Forces Secrètes de la Révolution cit.*, pp. 90 e 91.
- (28) Léon de Poncins, *Les Forces Secrètes de la Révolution cit.*, pp. 93 e sgs.
- (29) *Mensagem à Grande Dieta do Grão-mestre da Maçonaria Portuguesa*, Março, 1931, p. 12.

(30) Dr. Oliveira Salazar, *Discursos*, 1928-1934, Coimbra, 1935. Discurso pronunciado em 30 de Julho de 1930, p. 78.

(31) Dr. Oliveira Salazar, *Discursos cit.*, p. 81.

(32) *Mensagem cit.*, p. 3.

(33) *Mensagem cit.*, p. 3.

(34) *Mensagem cit.*, p. 5.

(35) *Mensagem cit.*, p. 8.

(36) *Mensagem cit.*, pp. 8 e 9.

(37) *Mensagem cit.*, p. 6.

(38) *Mensagem cit.*, p. 8.

(39) *Mensagem cit.*, p. 9.

(40) *Mensagem cit.*, p. 13.

(41) Cf. Dr. A. de S. Lavoisier, 33.º, *Guia Maçónica*, 2.ª ed., Lisboa, 1913, pp. 21 e sgs.

(42) *Mensagem cit.*, p. 11.

(43) *Ritual do Grau de Aprendiz* aprovado pelo Supremo Conselho dos Grandes Inspectores Gerais do grau 33, em sessão de 21 de Janeiro de 1910, p. 60.

(44) Cf. *Ritual do Grau de Aprendiz cit.*, p. 88.

(45) Ragon, *Cours philosophique et interpretatif cit.* por Deschamps, *Les Sociétés Secrètes et la Société*, Paris, 1880, t. II, e Fernando de Sousa, *A Maçonaria*, p. 70; Dr. A. de S. Lavoisier 33.º, *Guia Maçónica cit.*, pp. 109 e sgs.

(46) *Carta de Piccolo Tigre à Venda Piemontesa*.

(47) O Tratado celebrado em 4 de Dezembro de 1925 entre o Grande Oriente Lusitano Unido e o Supremo Conselho do Grémio Luso-Escocês, ratificado em 8 de Maio de 1926, representa a união da família maçónica portuguesa, a frente única de todos os mações portugueses dos diferentes ritos autorizados sob as respectivas obediências que tinha sido interrompida em 1914.

O Supremo Conselho do Grémio Luso-Escocês, a-pesar-de conservar a sua independência e autonomia conforme o artigo 1.º do Tratado de Lausanne, de 22 de Setembro de 1875, e Congressos Internacionais dos Supremos Conselhos Confederados, integra-se na Maçonaria Portuguesa ao lado do Grande Oriente Lusitano Unido. A Maçonaria Portuguesa representa, sob forma genérica e indeterminada, um princípio puramente doutrinário e convencional.

O Supremo Conselho do Grémio Luso-Escocês transfere a sua sede para o palácio maçónico da Rua do Grémio Lusitano, 25, e toma posse das suas antigas instalações.

São estas as cláusulas do acôrdo:

a) O Supremo Conselho do Grémio Luso-Escocês delega no Grande Oriente a administração financeira de tôdas as lojas da sua obediência e jurisdição existentes em Por-

tugal e seus domínios até ao 3.º grau (capitações, contribuições dos três graus, taxas relativas a filiações, passagens, regularizações, etc.).

b) O Supremo Conselho reserva-se a administração financeira das câmaras superiores e dos graus correspondentes (contribuições do 4.º ao 33.º grau, despesas com os interstícios, etc.), cuja arrecadação delega no Grande Oriente. Para êste efeito o Grande Oriente Lusitano Unido organiza uma conta corrente com o Supremo Conselho do Grémio Luso-Escocês de cujo saldo o Supremo Conselho pode dispor livremente.

c) As despesas com a representação dos delegados do Grande Conselho nos congressos internacionais confederados são de conta do Grande Tesouro Geral da Ordem.

d) As contribuições e emolumentos inerentes aos três primeiros graus e aos graus 4.º a 33.º são, respectivamente, fixados pelo Grande Oriente Lusitano Unido e pelo Supremo Conselho, mas os que tocam aos graus 4.º a 18.º, que devem ser os mesmos para cada grau, serão fixados pelo Supremo Conselho de acôrdo com o chefe do rito francês ou moderno.

(48) *Mensagem cit.*, p. 12.

(49) Aires Pinto de Sousa, *Influência das Sociedades Secretas nas Revoluções da Europa, desde os anos de 1830 até 1849*, Lisboa, 1850.

(50) Joaquim Martins de Carvalho, *Apontamentos para a história contemporânea*, Coimbra, 1868.

(51) Argus, *A Maçonaria em Portugal, Cartas da Bêlgica*, 1.ª série, Paris.

(52) Léon de Poncins, *Les Forces Secrètes de la Révolution, F. M. Judaïsme cit.*; *La Dictature des Puissances Occultes d'après ses documents secrets cit.*

(53) A. G. Michel, *La France sous l'étreinte maçónnique cit.*

(54) Oração que na solene instalação do Grande Oriente de Portugal recitou o irmão Scipião Africano, seu grande orador, no dia 8 do A B (28 de Julho) do AN. da venerável loja 5:849, 1849, na tipografia do Grande Oriente Português, p. 11.

(55) Dr. Oliveira Salazar, *Discursos*, Coimbra, 1935, *Para servir de Prefácio*, p. XVIII.

(56) *Atti del Parlamento Italiano, Camera dei Deputati*, Sessione 1924-1925, vol. IV, p. 3686.

(57) Dr. A. de S. Lavoisier, 33º, *Guia Maçónica cit.*, p. 26.

(58) No *Diário das Sessões* suplemento ao n.º 39, de 2 de Abril de 1935, pág. 1 a 25.

